



FELIPPE & ISFER

Doc. 1



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR TRADENER LTDA., D.G.W. PARTICIPAÇÕES LTDA., FRATERNITA
PARTICIPAÇÕES LTDA. E TRADENER SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA., todas em
recuperação judicial

*Processo de Recuperação Judicial em curso perante a 2ª Vara Estadual de Falências e
Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR, nos autos de nº 0008972-
30.2026.8.16.0194*

TRADENER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, conjunto 82, Curitiba/PR, CEP 80430-180 ("Tradener"); em conjunto com **D.G.W. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.050/0001-87, com sede na Rua Estados Unidos, nº 1680, conjuntos 202, 203 e 204, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-030 ("DGW"), **FRATERNITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.708.443/0001-67, com sede na Estrada Nova de Colombo, nº 6.410, KM 3, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82.720-010 ("Fraternita") e **TRADENER SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.428/0001-02, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-300 ("Tradener Serviços" e, em conjunto com Tradener, DGW e Fraternita, as "Recuperandas" ou o "Grupo Tradener"), considerando que:

- (i) o Grupo Tradener, composto pelas empresas acima, tem enfrentado dificuldades econômicas, mercadológicas e financeiras, cujos efeitos se mostram persistentes e crescentes sobre a estrutura operacional e financeira das Recuperandas;
- (ii) em resposta a tais dificuldades, e apesar dos esforços despendidos pelas Recuperandas, foi necessário ajuizar, em 20/05/2026, um pedido de recuperação judicial, nos termos da LRF (conforme termo definido abaixo), cujo processamento foi deferido pelo Juízo da Recuperação (conforme termo definido abaixo) em 22/05/2026;
- (iii) este Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, eis que: **(a)** pormenoriza os meios de recuperação das Recuperandas; **(b)** é viável sob o ponto de vista econômico; e **(c)** é acompanhado dos respectivos laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos das Recuperandas, subscritos por empresa especializada; e



- (iv) nos termos do Plano, as Recuperandas buscam superar sua crise econômico-financeira e reestruturar seus negócios com o objetivo de: **(a)** preservar e adequar as suas atividades empresariais; **(b)** manter-se como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos; além de **(c)** renegociar o pagamento de seus credores.

As Recuperandas submetem este Plano à aprovação dos Credores e à pertinente homologação judicial, nos termos dos artigos 45, ou 45-A e 56-A, e 58 da LRF, de acordo com termos e condições a seguir indicados.

PARTE I – INTRODUÇÃO

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Regras de Interpretação. Os termos definidos na Cláusula 1.2 abaixo serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos e expressões em letras maiúsculas que não tenham seu significado atribuído pela Cláusula 1.2 devem ser lidos e interpretados conforme seu uso comum.

1.1.1. Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.1.2. Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.1.3. Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com os artigos 47 e seguintes da LRF.

1.1.4. Referências feitas a uma cláusula deste Plano incluem também suas eventuais subcláusulas, itens e subitens.

1.1.5. Na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

1.2. Definições. Os termos e expressões utilizados com letras iniciais maiúsculas neste Plano, seja no singular ou plural, têm os significados definidos abaixo:

1.2.1. “Administrador Judicial”: significa o administrador judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, notadamente a Guedes e Manocchio Sociedade de Advogados, representada por Fábio Pacheco Guedes.



1.2.2. “Assembleia Geral de Credores”: significa a assembleia geral de credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

1.2.3. “Caixa Livre”: significa o montante correspondente ao saldo de caixa das Recuperandas, apurado ao final de cada exercício social, que exceder o caixa mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). O Caixa Livre será apurado com base em demonstrações financeiras das Recuperandas, no último Dia Útil de cada exercício social.

1.2.4. “Cash Sweep”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.3.1 deste Plano.

1.2.5. “Código Civil”: é a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

1.2.6. “Créditos ME e EPP”: são os créditos detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, IV, da LRF, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.7. “Créditos Não Sujeitos”: significa os créditos detidos contra as Recuperandas que não se sujeitam à Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, *caput*, §§3º e 4º, combinado com o artigo 86, inciso II, todos da LRF, bem como os créditos constituídos após a Data do Pedido.

1.2.8. “Créditos Quirografários”: são os créditos detidos pelos Credores Quirografários, nos termos dos artigos 41, III, e 83, VI, da LRF, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.9. “Créditos Retardatários”: são os Créditos Sujeitos que venham a ser incluídos, reconhecidos, reclassificados ou retificados na Lista de Credores após a Homologação do Plano, por decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva, acordo entre as partes ou implementação de condição contratual aplicável, e que serão, para todos os fins, reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 12.2.

1.2.10. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos ou parcelas de Créditos contingentes, controvertidos ou ilíquidos, cuja existência, validade, valor, classificação, sujeição aos efeitos da Recuperação Judicial e/ou exigibilidade ainda dependa de decisão judicial, arbitral ou administrativa definitiva, acordo entre as partes ou implementação de condição contratual, desde que derivados de fatos geradores ocorridos ou verificados até a Data do Pedido, inclusive, e que serão, para todos os fins, reestruturados por este Plano na forma da Cláusula 12.2.



1.2.11. “Créditos Sujeitos” ou “Créditos”: são todos os Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF.

1.2.12. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF, incluindo-se, mas não se limitando, aqueles créditos decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente ao ajuizamento da Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, o FGTS, as multas e a quaisquer outras verbas de natureza trabalhista, conforme indicados na Lista de Credores.

1.2.13. “Credores ME e EPP”: são os Credores que operam sob a forma de microempresa ou empresa de pequeno porte, por se enquadrarem na definição prevista no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do artigo 41, IV, da LRF.

1.2.14. “Credores Não Sujeitos”: são os credores titulares de Créditos Não Sujeitos, exclusivamente em relação à parcela dos seus créditos qualificados como Crédito Não Sujeito.

1.2.15. “Credores Quirografários”: são os Credores detentores de Créditos Quirografários.

1.2.16. “Credores Sujeitos”: são as pessoas, naturais ou jurídicas, que se encontram na Lista de Credores, com as alterações decorrentes de acordos celebrados entre as partes ou de decisões judiciais, e que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

1.2.17. “Credores Trabalhistas”: são os Credores detentores de Créditos Trabalhistas.

1.2.18. “Credores”: são os titulares de Créditos Sujeitos.

1.2.19. “Data do Pedido”: a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pelas Recuperandas, ou seja, 20 de maio de 2026.

1.2.20. “Dia Útil”: qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que não haja expediente forense e/ou as instituições bancárias na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar.



1.2.21. “Dívida Reestruturada”: são os novos termos da dívida total das Recuperandas após a Homologação do Plano, composta por todos os Créditos, aplicando-se os percentuais de deságio, prazos, formas e condições de pagamentos conforme disposto neste Plano.

1.2.22. “Edital”: trata-se, individualmente em relação à cada UPI, do edital que será publicado para fins de divulgação e convocação do respectivo processo competitivo, nos termos deste Plano.

1.2.23. “Homologação do Plano”: data da publicação em Diário Oficial da decisão judicial do Juízo da Recuperação que homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 45-A e 56-A, e art. 58, *caput* e §1º, da LRF, conforme o caso.

1.2.24. “IPCA”: significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, produzido e divulgado continuamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

1.2.25. “Juízo da Recuperação”: é o juízo recuperacional da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.

1.2.26. “Laudo de Avaliação de Ativos”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.27. “Laudo de Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 2.3 deste Plano.

1.2.28. “LRF”: é a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

1.2.29. “Leilão Reverso”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.5 deste Plano.

1.2.30. “Limite de Pagamento Opção B”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.1.2 deste Plano.

1.2.31. “Lista de Credores”: é a lista a ser apresentada pelo Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da LRF, considerando as eventuais alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em habilitações retardatárias, impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, incluindo, mas não se limitando, ao procedimento disposto no art. 19 da LRF.

1.2.32. “Opção B – Credores Quirografários”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.3 deste Plano.



1.2.33. “Opção C – Credores Quirografários”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.4 deste Plano.

1.2.34. “Plano”: este plano de recuperação judicial das Recuperandas, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores.

1.2.35. “Recuperação Judicial”: é o processo de recuperação judicial nº 0008972-30.2026.8.16.0194, ajuizado pelas Recuperandas, em curso perante o Juízo da Recuperação.

1.2.36. “Recuperandas”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Plano.

1.2.37. “Salário-Mínimo”: é o salário-mínimo definido no Decreto nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023 ou suas alterações subsequentes, conforme vigente na data de deliberação deste Plano.

1.2.38. “Saldo Devedor Base”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 8.3 (ii) deste Plano.

1.2.39. “UPI”: significa qualquer unidade produtiva isolada que venha a ser criada a critério das Recuperandas especialmente para o fim de alienação, nos termos dos artigos 50, § 3º e inciso XVIII, 60, 60-A, 66, 66-A, 141, § 1º e 142 da LRF, observado o disposto na Cláusula 5 deste Plano.

1.3. Prazos. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente. Além disso:

(i) todos os prazos estabelecidos neste Plano serão contados em dias corridos, salvo se expressamente estabelecido neste Plano que serão contados em Dias Úteis;

(ii) os prazos serão contados desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento;

(iii) os prazos serão computados de forma que a data de início do prazo seja sempre um Dia Útil;



(iv) os prazos de meses e anos expiram, exceto se disposto de forma diversa neste Plano, no dia de igual número do de início ou no imediato, caso falte exata correspondência, observada a regra do item “(ii)” acima;

(v) os prazos fixados por hora e superiores a 24 (vinte e quatro) horas contar-se-ão mediante conversão em dias, sendo o termo final às 23h59min59s do último dia de prazo; e

(vi) salvo se previsto de forma diversa neste Plano, os prazos cujo cumprimento exija o envio de documento por e-mail ou por meio de correspondência física serão considerados cumpridos de acordo com a data e hora em que efetivamente enviados, independentemente da data e hora em que recebidos, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento.

PARTE II – DO OBJETIVO DO PLANO

2. OBJETIVO DO PLANO

2.1. Objetivo. Diante da existência de dificuldades das Recuperandas em cumprir com suas obrigações financeiras, o presente Plano prevê a realização de medidas que objetivam o reperfilamento do endividamento das Recuperandas, a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades das Recuperandas, devidamente dimensionadas para a nova realidade das Recuperandas.

2.2. Razões da Recuperação Judicial. Conforme consta detalhadamente na petição inicial apresentada pelas Recuperandas, dentre diversos fatores que levaram as Recuperandas a uma crise econômico-financeira, destaca-se:

(i) profundas alterações regulatórias e operacionais no mercado livre de energia, especialmente relacionadas à implementação do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) horário, ao descolamento entre submercados e às mudanças mercadológicas na formação de preços da energia;

(ii) crescimento acelerado da geração solar, aliado à intensificação dos fenômenos de *curtailment* e ao aumento da volatilidade intradiária dos preços da energia;

(iii) aumento significativo da exposição financeira decorrente dos descasamentos entre as curvas de carga e geração originalmente contratadas, ocasionando perdas expressivas nas operações de comercialização de energia;



(iv) decisões judiciais que determinaram a retenção de recursos perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) e impuseram obrigações de entrega de energia em condições consideradas inviáveis pelas Recuperandas; e

(v) rescisões contratuais promovidas por fornecedores, credores e demais contrapartes comerciais, em um contexto de retração da liquidez no mercado livre de energia e de impossibilidade prática de recomposição da carteira em condições aderentes às curvas originalmente contratadas.

2.3. Laudos de Viabilidade Econômica do Plano e de Avaliação dos Ativos das Recuperandas. Em cumprimento ao disposto no artigo 53, II e III, da LRF, **(i)** o laudo de viabilidade econômica deste Plano encontra-se no **Anexo 2.3.1**, que integra este Plano para todos os fins e efeitos ("Laudo de Viabilidade Econômica"); e **(ii)** o laudo de avaliação de bens e ativos das Recuperandas, subscrito por empresa especializada, encontra-se no **Anexo 2.3.2**, que integra este Plano para todos os fins e efeitos ("Laudo de Avaliação de Ativos").

PARTE III – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Medidas de recuperação. Como solução mais eficiente para a equalização e liquidação de parte substancial do passivo das Recuperandas, o presente Plano prevê: **(a)** a reestruturação do passivo das Recuperandas, com a novação dos Créditos; **(b)** a possibilidade de constituição e alienação de unidades produtivas isoladas, nos termos dos artigos 50, §3º, 60, parágrafo único, 60-A, 66, 66-A, 141, §1º e 142 da LRF; **(c)** a possibilidade de captação de novos recursos pelas Recuperandas para a implementação da retomada operacional, na forma dos artigos 67 e 69-A e seguintes da LRF; e **(d)** a preservação de investimentos essenciais para a manutenção das atividades das Recuperandas. Sem prejuízo, as Recuperandas poderão adotar outras medidas de reestruturação previstas na legislação aplicável, inclusive, mas não se limitando, àquelas previstas no art. 50, XVI e XVII da LRF, bem como adotar todas as medidas necessárias e convenientes para tal implementação.

4. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES, CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.1. Manutenção das Atividades. Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos contratos e relações comerciais, sejam com novas ou atuais contrapartes, desde que em



condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação. As Recuperandas integram uma mesma estrutura econômica e societária, atuando de forma coordenada e complementar no desenvolvimento das atividades da Tradener, razão pela qual os recursos de uma empresa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios.

4.2. Reorganizações Societárias. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, tais como, mas sem se limitar, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, desde que essas reorganizações societárias respeitem o disposto no art. 73, VI e §3º da LRF, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelas Recuperandas em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, e sejam praticadas nos termos permitidos pela legislação aplicável.

4.3. Contratação de Financiamento DIP. As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, para manutenção ou otimização de suas operações e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos com terceiros interessados e/ou Credores (sujeito ou não o desembolso a condições específicas, como, por exemplo, a alienação de determinada UPI), mediante a realização de operações financeiras, e celebrar financiamentos na modalidade DIP (*debtor-in-possession financing*), nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da LRF, bem como outras formas de captação de recursos, inclusive no mercado de capitais. Para tanto, as Recuperandas poderão estruturar e contratar novas linhas de crédito, operações de antecipação de recebíveis, inclusive de cartão de crédito, emissões de títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outras modalidades de financiamento admitidas pela legislação aplicável, com Credores ou terceiros, em condições compatíveis com o mercado, inclusive com a outorga de garantias sobre bens e direitos de sua propriedade ou de terceiros, respeitados eventuais ônus pré-existentis.

4.4. Alienação Direta de Bens do Ativo Circulante e Não-Circulante. Para fins dos artigos 66 e 66-A da LRF, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, ceder, transferir, oferecer, gravar, hipotecar, empenhar em garantia quaisquer bens (tangíveis e intangíveis), inclusive contratos, de sua propriedade, inclusive aqueles integrantes do seu ativo circulante e não-circulante descritos no Laudo de Avaliação de Ativos, seja por meio de alienação direta e bilateral ou leilão, a seu exclusivo critério, e independentemente de autorização judicial ou dos Credores, desde que observe valores e condições usuais de mercado e as condições aplicáveis dispostas neste Plano.

5. CRIAÇÃO DE UPI

5.1. Constituição de UPIs. Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua reestruturação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão destinar ativos, bens e direitos de sua propriedade indicados no Laudo de Avaliação de Ativos para constituição de uma ou mais UPIs, para fins de alienação nos termos da LRF, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRF. As Recuperandas poderão, se conveniente para a maximização do valor da UPI, transferir os ativos ou reorganizar a UPI mediante a constituição ou utilização de veículos ou fundos de investimento, na forma da regulamentação aplicável, ou uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s).

5.2. Processo Competitivo. As UPIs poderão, a critério exclusivo das Recuperandas, ser alienadas mediante a realização de leilão ou outra forma de processo competitivo, podendo ser judicial ou não, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial ou no sítio eletrônico das Recuperandas caso tenha sido encerrada a Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem, inclusive, agente especializado para tanto.

5.2.1. O Edital de cada processo competitivo, se for o caso, deverá indicar, no mínimo, sem prejuízo de outras previsões: **(i)** prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados e apresentação de propostas; **(ii)** critérios de definição da proposta vencedora; **(iii)** forma de pagamento do preço da proposta, à vista ou a prazo; **(iv)** previsão ou não de preço mínimo; e **(v)** eventual existência de proposta na modalidade de primeiro proponente ou stalking horse.

5.3. Destinação dos Recursos. Os recursos decorrentes da alienação de uma UPI serão utilizados pelas Recuperandas para geração de fluxo de caixa operacional, realização de investimentos, manutenção de suas atividades e/ou pagamento dos Créditos, a critério das Recuperandas, exceto se de outra forma expressamente indicado no respectivo Edital.

PARTE IV – PAGAMENTO DOS CREDITORES

6. NOVAÇÃO

6.1. Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos Sujeitos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este

Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Tradener. Os Créditos Sujeitos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta neste Plano.

7. PAGAMENTO DOS CREDITORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

7.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas até 150 Salários-Mínimos. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista ou ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, o que for menor, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, o que ocorrer por último, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

7.1.1. Nos termos do art. 54, §1º da LRF, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, o que ocorrer por último.

7.2. Formalização de Acordos. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, respeitado o limite indicado na Cláusula 7.1.

7.3. Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor Trabalhista informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento, por meio de notificação a ser enviada às Recuperandas nos termos da Cláusula 12.4 deste Plano.

7.4. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Trabalhistas, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da LRF, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

8. PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

8.1. Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de notificação às Recuperandas nos termos da Cláusula 12.4 deste Plano.



8.1.1. Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção C – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo indicado acima ou não indicar de forma clara a opção de pagamento escolhida.

8.1.2. Em função das análises de viabilidade do Plano, conforme detalhado no Laudo de Viabilidade Econômica, a Opção B – Credores Quirografários suportará um limite de recursos a ser destinado aos Credores Quirografários nela enquadrados de R\$ 1.695.638.896,94 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) ("Limite de Pagamento Opção B"). Na hipótese de o valor total dos Créditos Quirografários optantes pela Opção B – Credores Quirografários, calculado conforme respectivos valores nominais indicados na Lista de Credores, exceder o Limite de Pagamento Opção B **(i)** os recursos equivalentes ao Limite de Pagamento Opção B serão distribuídos de forma proporcional entre os Credores Quirografários aderentes a tal opção; e **(ii)** o saldo dos respectivos Créditos Quirografários será pago na forma da Opção C – Credores Quirografários.

8.1.3. Em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do término do prazo indicado na Cláusula 8.1 para escolha das opções de pagamento, o Grupo Tradener informará nos autos da Recuperação Judicial acerca do atingimento ou não do Limite de Pagamento Opção B, indicando de forma individualizada a alocação de cada Credor Quirografário nas opções de pagamento, respeitadas a mecânica prevista neste Plano.

8.2. Opção A – Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão a quantia de até R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) ou o valor de seu respectivo Crédito Quirografário, o que for menor, em uma única parcela devida no 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano, sem a incidência de quaisquer encargos ou correção monetária.

8.2.1. Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários ultrapassem a quantia prevista na Cláusula acima e que optarem por essa opção de pagamento terão o saldo remanescente do respectivo Crédito Quirografário considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer garantidores.

8.3. Opção B – Credores Quirografários. Respeitado o Limite de Pagamento Opção B e o disposto na Cláusula 8.1.2, os Créditos Quirografários alocados na Opção B –



Credores Quirografários serão pagos nas condições indicadas abaixo (“Opção B – Credores Quirografários”).

(i) Perdão de Dívida. O montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal de cada Crédito Quirografário, conforme relacionado na Lista de Credores, será considerado perdoado e será operada a novação do respectivo Crédito Quirografário, na razão de 15% (quinze por cento) do seu valor relacionado na Lista de Credores, nos termos do Código Civil, a partir da Homologação do Plano.

(ii) Pagamento. O montante equivalente a 15% (quinze por cento) de cada Crédito Quirografário (“Saldo Devedor Base”), acrescido dos encargos aplicáveis conforme item “(iv)” abaixo, será pago pelas Recuperandas em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 11º (décimo primeiro) aniversário anual da Homologação do Plano e a segunda no mesmo mês do ano subsequente.

(iii) Carência. O pagamento do Saldo Devedor Base estará sujeito a período de carência de 10 (dez) anos contados da Homologação do Plano, durante o qual não haverá pagamento de principal e juros.

(iv) Encargos. Durante o período de carência, o Saldo Devedor Base será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, sendo tal atualização acumulada e incorporada ao saldo devedor, e paga juntamente com o principal.

8.3.1. Amortização Extraordinária – *Cash Sweep*. Sem prejuízo da forma de pagamento prevista acima, a partir de janeiro de 2030, as Recuperandas destinarão parcela do Caixa Livre para amortização extraordinária do Saldo Devedor Base, limitada a 30% (trinta por cento) do Caixa Livre, a ser distribuída de forma *pro rata* entre os Credores Quirografários que optarem por receber nos termos da Opção B – Credores Quirografários, com base no saldo de seu respectivo Saldo Devedor Base à época da distribuição (“Cash Sweep”). O mecanismo do *Cash Sweep* será apurado e pago anualmente, após cada exercício social.

8.3.1.1. O *Cash Sweep* será aplicado, prioritariamente, para acelerar o pagamento da parcela imediatamente seguinte do cronograma de amortização do Saldo Devedor Base. Caso o *Cash Sweep* acumulado até o pagamento da primeira parcela seja insuficiente para quitá-la integralmente, a primeira parcela será reduzida na proporção do valor efetivamente distribuído, permanecendo o saldo remanescente da parcela exigível na data original de vencimento. Caso o valor do *Cash*

Sweep acumulado exceda o montante da primeira parcela, o excedente será aplicado, sucessivamente, à parcela subsequente do cronograma.

8.4. Opção C – Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento ou que forem nela enquadrados, nos termos deste Plano, terão o montante equivalente a 10% (dez por cento) do seu respectivo Crédito Quirografário pago em uma única parcela, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) ano contado da Homologação do Plano ou da data da efetiva habilitação do respectivo Crédito, o que ocorrer por último, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, incidente desde a Homologação do Plano ou da data da efetiva habilitação do respectivo Crédito, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e paga junto à parcela de principal prevista nesta Cláusula (“Opção C – Credores Quirografários”).

8.5. Leilão Reverso – Antecipação de Pagamento. As Recuperandas poderão, caso identifiquem viabilidade para tanto, após a integral observância das destinações obrigatórias deste Plano, incluindo, sem limitação, o *Cash Sweep*, convidar os Credores Quirografários, independentemente da opção de pagamento exercida, mediante a publicação de edital específico, para a participação em um leilão reverso, atendidas as condições previstas neste Plano e no respectivo edital, de modo a possibilitar a antecipação do pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que se interessarem pelo leilão reverso, sendo considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário (s) que apresentar(em) o maior deságio sobre seu Crédito Quirografário novado na forma desse Plano. A liquidação antecipada nos termos desta Cláusula seguirá na ordem decrescente do(s) Credor(es) Quirografário (s) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) Créditos Quirografário novados, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelas Recuperandas para tanto (“Leilão Reverso”).

8.5.1. Para participação no leilão reverso previsto nesta Cláusula, o respectivo Credor deverá **(i)** participar do leilão reverso com até a totalidade de seu Crédito Quirografário novado, observados os critérios a serem elencados no edital; e **(ii)** atribuir um deságio no seu Crédito Quirografário novado, conforme percentual a ser definido pelas Recuperandas. Caso haja um empate dos Credores que oferecerem o maior deságio, o critério de desempate no Leilão Reverso será a ordem de recebimento dos respectivos lances de deságio (i.e., *first come, first served*).

8.6. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos Quirografários, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.



9. PAGAMENTO DOS CREDORES ME E EPP (CLASSE IV)

9.1. Pagamento dos Credores ME e EPP. Os Credores ME e EPP receberão a integralidade de seus respectivos Créditos ME e EPP em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, sem a incidência de quaisquer juros ou correção monetária.

9.2. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da LRF, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

10. DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDORES

10.1. Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou transferência internacional (*WIRE transfer*), conforme aplicável, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 12.4 do Plano.

10.1.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

10.1.2. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

10.1.3. Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento, conforme disposto neste Plano. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.



10.2. Vencimento. Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito deste Plano serão exigíveis até o último Dia Útil do mês, semestre ou ano em que devidos.

10.3. Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos neste Plano.

10.4. Dia do Pagamento. Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos deste Plano, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente e será considerado como se realizado na data prevista, sem incidência de juros, correção monetária, ou multas.

10.5. Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, observadas as disposições acerca da dívida reestruturada nos termos deste Plano. Qualquer diferença entre a Lista de Credores apresentada e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe, conforme o caso. No caso de impugnação de crédito cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual do Crédito devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins deste Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

10.6. Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos neste Plano.

10.7. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, quando manifestada, pelo respectivo Credor, a opção pela forma de pagamento aplicável, nos termos deste Plano, optar pelo pagamento de seus Créditos em reais ou em dólares dos Estados Unidos da América,



hipótese em que seus Créditos serão convertidos com base na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior ao da Homologação do Plano, e pagos nos termos estabelecidos no presente Plano.

10.8. Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos novados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

PARTE V – VINCULAÇÃO DO PLANO

11. EFEITOS DO PLANO

11.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e seus Credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação do Plano.

11.2. Conflito com Disposições Contratuais. Na hipótese de haver conflito entre as disposições deste Plano e aquelas previstas nos contratos celebrados com quaisquer Credores em relação a quaisquer obrigações das Recuperandas, seja de dar, de fazer ou de não fazer, as disposições contidas neste Plano deverão prevalecer sobre quaisquer outros contratos, verbais ou escritos, bem como todas as demais obrigações não expressamente alteradas por este Plano, deverão se submeter aos efeitos causados pela novação que decorre do art. 59 da LRF. Tal disposição não se aplica aos contratos e obrigações que não se sujeitam à recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º da LRF, ou para aquelas disposições dos contratos originalmente celebrados que deram origem aos Créditos e que o próprio Plano indicou como aplicável, para os fins do Plano.

11.3. Baixa de Protestos e Extinção de Processos. Com a Homologação do Plano, serão extintas todas as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras originadas dos títulos que dão origem aos respectivos Créditos Sujeitos que tenham por objeto a cobrança, execução ou satisfação de Créditos Sujeitos, sendo que os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus Créditos Sujeitos conforme os exclusivos termos e condições previstos neste Plano, salvo as ações, execuções, pretensões (inclusive aquelas que não foram levadas a juízo), processos judiciais e arbitrais em curso e quaisquer outras que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de incluí-los na Lista de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida. A Homologação do Plano acarretará **(a)** o cancelamento de todo e qualquer protesto de



título que tenha dado origem a qualquer Crédito e **(b)** a exclusão definitiva do registro do nome das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

11.4. Atos subsequentes à quitação dos Créditos. Com a quitação dos Créditos na forma estabelecida no Plano, os Credores concordam com a liberação de todos os gravames, ônus, garantias fidejussórias, reais e/ou fiduciárias sobre bens e direitos de propriedade das Recuperandas e/ou de terceiros, liberando também eventuais avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título. Os Credores detentores de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por terceiros garantidores se obrigam, mediante a quitação do seu Crédito nos termos do Plano, a tomar todos os atos necessários para a liberação das garantias, ônus e gravames, sempre que solicitado pelas Recuperandas.

11.5. Formalização de Documentos e Outras Providências. As Recuperandas e os Credores deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários ou adequados para cumprir os termos deste Plano, inclusive, mas não se limitando, à adoção de todos os atos societários para ratificação e cumprimento das obrigações ora assumidas pelas Recuperandas e pelos Credores.

PARTE VI – DISPOSIÇÕES COMUNS

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Obrigações Solidárias. As obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação à Dívida Reestruturada, bem como as obrigações decorrentes de eventuais incidentes de desconsideração da personalidade jurídica, serão, em consonância com a Súmula 480 do Superior Tribunal de Justiça, integralmente extintas quando da quitação da Dívida Reestruturada, ou, conforme seja o caso, deverão se submeter às condições de pagamento previstas neste Plano caso os créditos decorrentes sejam considerados Créditos para fins deste Plano.

12.2. Créditos ilíquidos ou retardatários. Os Créditos Ilíquidos e os Créditos Retardatários estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF e Tema 1.051 do Superior Tribunal de Justiça. Assim que esses Créditos forem reconhecidos por decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, bem como estiverem revestidos de liquidez, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Caso a Recuperação Judicial tenha sido encerrada, tais Créditos deverão ser formalmente notificados para as Recuperandas para fins de habilitação ao Plano e recebimento dos pagamentos pertinentes. Para fins de início dos pagamentos dos Créditos Ilíquidos e dos Créditos Retardatários, os prazos previstos neste Plano serão contados a partir da data em que transitada em julgado a decisão definitiva que determinar a inclusão ou a



liquidez do respectivo Crédito na Lista de Credores ou para fins de pagamento nos termos do Plano. Na hipótese de o prazo para exercício da opção de pagamento previsto na Cláusula 8.1 já ter decorrido, os Credores detentores de Créditos Ilíquidos e Créditos Retardatários receberão a integralidade de seus Créditos nos termos da Opção C – Credores Quirografários do presente Plano.

12.3. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante deste Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

12.4. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: **(a)** por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou **(b)** por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de entrega como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Às Recuperandas

Endereço: Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603, 7º andar – Curitiba/PR.

E-mail: planorj@tradener.com.br

A/C: Departamento Jurídico

12.5. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão produzirá efeitos desde que (i) as Recuperandas e o Juízo da Recuperação sejam informados e (ii) os cessionários recebam e confirmem o recebimento de uma cópia deste Plano, reconhecendo que o crédito cedido estará sujeito às suas disposições mediante a Homologação do Plano.

13. LEI E FORO

13.1. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que haja Créditos originados sob a regência de leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

13.2. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano, durante o período em que perdurar a Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação até o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos do art. 63 da LRF, e, após o encerramento da Recuperação Judicial, serão resolvidas pelo foro da Comarca de Curitiba/PR.



São Paulo/SP, 31 de julho de 2026.



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
APRESENTADO POR TRADENER LTDA., D.G.W. PARTICIPAÇÕES LTDA., FRATERNITA
PARTICIPAÇÕES LTDA. E TRADENER SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA., todas em
recuperação judicial

Relação de Anexos do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas

Anexo 2.3.1 – Laudo de Viabilidade Econômica

Anexo 2.3.2 – Laudo de Avaliação de Ativos



Anexo 2.3.1

Laudo de Viabilidade Econômica

(segue como documento anexo)





Laudo Econômico-Financeiro

Parecer Técnico sobre o Plano de recuperação judicial

Lei nº. 11.101/05 / Lei nº. 14.112/20

Processo nº 0008972-30.2026.8.16.0194

TRADENER LTDA

D.G.W. PARTICIPAÇÕES LTDA

FRATERNITA PARTICIPAÇÕES LTDA

TRADENER SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA

“TRADENER”

Em Recuperação Judicial

São Paulo, 31 de julho de 2026.





INDICE

SUMÁRIO EXECUTIVO 3

III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS 47

IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO 49

V - CONCLUSÃO 57

VI – TERMO DE ENCERRAMENTO 60

ANEXOS 61

ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2041..... 62

ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS 66

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2041 68

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS 69

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB3 UBX4R CH53B J9BCK



SUMÁRIO EXECUTIVO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** foi contratada pelo **GRUPO TRADENER, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, para elaborar o presente Laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade do Plano de recuperação judicial da empresa.

“Plano de Recuperação”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba - PR.

Para elaborar este laudo, consideramos os seguintes aspectos destacados no Plano de Recuperação:

O **GRUPO TRADENER**, é uma pessoa jurídica de direito privado, e que atua no setor de mercado livre de energia;

Em 20 de maio de 2026, o **GRUPO TRADENER**, ajuizou, perante o MM. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba - PR, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de empresas (Lei nº. 11.101/05) (“LFRE”);

Em 22 de maio de 2026, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como administrador judicial **Guedes e Manochio Advogados Associados**, tendo como responsável técnico o Dr. Fábio Pacheco Guedes;

O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações do **GRUPO TRADENER**, buscando superar a crise econômico-financeira da empresa. Para aferição da viabilidade econômico-financeira, este laudo adota premissas conservadoras baseadas em um cenário de run-off **dos contratos existentes**. Reconhecendo os impactos reputacionais inerentes ao processo recuperacional, a modelagem assume dificuldade e consequente interrupção na originação de novos contratos. A visão do **GRUPO TRADENER** considera a manutenção dos contratos de compra e venda de energia classificados como essenciais e a efetiva rescisão do contrato de *swap* com a contraparte ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S A.

Dessa forma, a reestruturação do negócio e a capacidade de pagamento permitirão:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação





Judicial;

- (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais derivados estrita e exclusivamente do escoamento, faturamento e liquidação da carteira de contratos de energia já existente no ACL (operação em run-off);
- (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
- (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
- (v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que:

- Para fins de projeção dos fluxos de caixa e aferição da viabilidade do pagamento aos credores, este laudo adota uma premissa conservadora (cenário-base de run-off).

- Reconhecendo os impactos reputacionais inerentes ao processo recuperacional, a modelagem assume a interrupção na originação de novos contratos no médio prazo. Dessa forma, a capacidade de pagamento demonstrada baseia-se exclusivamente no escoamento e liquidação da carteira de contratos já existente (dinâmica de run-off), somada aos efeitos das decisões judiciais favoráveis, provando que a empresa é viável mesmo no cenário mais restritivo;

- É demonstrada a viabilidade econômica do **GRUPO TRADENER**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;

- São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;

- É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico – financeira do Plano de Recuperação e da empresa em recuperação judicial;

- É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens e ativos da empresa, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;





- Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.

Dessa forma, a elaboração do presente Laudo Econômico-Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** têm por objetivos:

- a) Analisar o Plano de Recuperação que será apresentado em cumprimento ao Artigo 53 de LFRE, perante o Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba - PR, de **GRUPO TRADENER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, 8º andar, conjunto 82, Curitiba/PR, CEP 80430-180 ("**TRADENER**"); **D.G.W. PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.877.050/0001-87, com sede na Rua Estados Unidos, nº 1680, conjuntos 202, 203 e 204, Boa Vista, Curitiba/PR, CEP 82.540-030 ("**DGW**"); **FRATERNITA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.708.443/0001-67, com sede na Estrada Nova de Colombo, nº 6.410, KM 3, Santa Cândida, Curitiba/PR, CEP 82.720-010 ("**FRATERNITA**") e **GRUPO TRADENER SERVIÇOS EM ENERGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.250.428/0001-02, com sede na Avenida Trompowsky, nº 354, sala 501, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-300 ("**TRADENER SERVIÇOS**") e, em conjunto com **GRUPO TRADENER, DGW e FRATERNITA**, em conjunto identificadas como "**GRUPO TRADENER**" ou "**Recuperandas**", **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**;
- b) Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste Laudo;
- c) Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção do **GRUPO TRADENER**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- d) A emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item I, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, incluindo um breve histórico e a situação atual da empresa e das suas operações.





Serão descritas também as razões da crise econômica pela qual atravessa momentaneamente o **GRUPO TRADENER**.

No item II, descreveremos todos os aspectos principais do Plano de Recuperação elaborado pelo **GRUPO TRADENER**, e seus consultores jurídicos e financeiros, a fim de demonstrar a capacidade da empresa em honrar com os seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item III, identificaremos os dados e as fontes de todas as informações recebidas e utilizadas.

No item IV, após a análise das informações apresentadas, da constatação e da coerência dos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), apresentaremos a análise da viabilidade econômico – financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, bem como emitiremos o Parecer Técnico.

No item V, apresentaremos as nossas conclusões e justificativas da viabilidade econômico– financeira da empresa e do Plano.

Em resumo dos pontos indicados acima e a serem detalhados no presente Laudo, somos do parecer que o Plano de Recuperação analisado e que será apresentado ao Juízo para fins de apresentação aos credores e eventual votação em Assembleia Geral **é viável econômica e financeiramente**, considerando as razões e os pressupostos de sua viabilidade, conforme expostos detalhadamente neste Laudo e que atende aos interesses de todos os envolvidos no processo de recuperação judicial do **GRUPO TRADENER**.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

Alberto Martins de Araújo
CPF: 084.008.418-45
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO
ECONOMISTA
CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP





I – INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** é uma empresa que atua em consultoria financeira e foi contratada pelo **GRUPO TRADENER**, para elaborar um Laudo de viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e da empresa, com emissão de Parecer Técnico.

Este Laudo contém uma análise crítica e comentários a respeito do Plano de Recuperação e em relação às medidas que serão adotadas pelo **GRUPO TRADENER**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da empresa e do referido Plano de Recuperação.

As condições e propostas que compõem o Plano de Recuperação foram elaboradas pela direção do **GRUPO TRADENER**, e seus assessores jurídicos financeiros e estão de acordo com as disposições contidas na LFRE.

A nossa análise e elaboração deste Parecer Técnico visam demonstrar a viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os credores do **GRUPO TRADENER**, e a recuperação da sua saúde financeira.

Este Laudo e o nosso parecer técnico incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação, destacando-se as suas principais características e analisando os demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

O referido Parecer e a conclusão encontram-se nos itens IV e V deste Laudo.

O Plano de Recuperação, bem como todos os dados e as informações fornecidas para a elaboração deste Laudo, são, por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são considerados como verdadeiros e precisos.





Embora obtidos por meio de fontes confiáveis, não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração do **GRUPO TRADENER**, e seus assessores jurídicos e financeiros.

A **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não tem interesse atual ou futuro na empresa, cujo Plano de Recuperação é objeto de análise neste Laudo e não tem interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta do mérito das análises, opiniões e conclusões contidas neste relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte deste Laudo, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a empresa em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou pelo **GRUPO TRADENER**, para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento prévio por escrito da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** ou do **GRUPO TRADENER**, conforme aplicável.

Este Laudo e Parecer Técnico são considerados pela **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação.





UM BREVE HISTÓRICO DO GRUPO TRADENER

A trajetória das Recuperandas está intimamente relacionada à própria formação e ao desenvolvimento do mercado livre de energia elétrica no Brasil. Antes da consolidação do atual Ambiente de Contratação Livre - ACL, o setor elétrico nacional era predominantemente estruturado sob regime regulado, no qual os consumidores possuíam reduzida liberdade de escolha quanto ao fornecedor de energia, permanecendo vinculados, em regra, às distribuidoras locais.

Foi nesse contexto de gradual abertura e transformação do setor elétrico brasileiro que, em 28 de julho de 1998, foi constituída o **GRUPO TRADENER**, na cidade de Curitiba/PR. A empresa surgiu precisamente quando o país começava a implementar as bases de um novo modelo de comercialização de energia, orientado pela liberdade de negociação, pela competição, pela eficiência econômica e pela aproximação direta entre geradores, comercializadores e consumidores.

Desde a sua origem, o **GRUPO TRADENER** ocupou posição singular no setor elétrico nacional. Trata-se da primeira comercializadora de energia elétrica do Brasil e da primeira empresa autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL a comercializar energia elétrica diretamente com consumidores finais e geradores no ambiente de contratação livre¹.

O pioneirismo do **GRUPO TRADENER** não se restringiu à sua constituição formal. Em 1999, a empresa participou da celebração do primeiro contrato de energia livre do país, firmado com a Carbocloro², marco histórico que simbolizou, na prática, o início da liberdade de escolha do consumidor no setor elétrico brasileiro. Não se tratou de mera operação comercial isolada, mas da concretização de uma transformação estrutural do mercado: pela primeira vez, grandes consumidores passaram a exercer efetivamente a possibilidade de contratar energia fora do modelo tradicional de fornecimento regulado.

Esse contexto histórico é particularmente relevante para a compreensão do presente pedido. O **GRUPO TRADENER** não ingressou em um mercado consolidado, maduro e plenamente estruturado. Ao contrário, participou ativamente da construção do mercado livre de energia no Brasil, enfrentando as incertezas inerentes a um ambiente regulatório ainda em formação, contribuindo

¹ Disponível em: <https://amanha.com.br/categoria/parana-grandes-marcas/tradener-muita-energiapara-ir-alem>

² Disponível em: <https://tradener.com.br/blog/primeira-comercializadora-de-energia>.





para o desenvolvimento de práticas comerciais e regulatórias e auxiliando na consolidação da confiança entre os diversos agentes econômicos do setor.

Ao longo de quase três décadas de atuação, o **GRUPO TRADENER** consolidou-se como uma das principais comercializadoras independentes de energia elétrica do país. Sua atuação passou a abranger, entre outras atividades, a compra e venda de energia elétrica, a representação e a gestão de consumidores livres e geradores, a estruturação contratual, a administração de riscos, a gestão de usinas e o desenvolvimento de soluções voltadas à previsibilidade, à segurança e à eficiência das operações realizadas no setor elétrico.

A atividade desenvolvida pelo **GRUPO TRADENER** jamais se limitou à mera intermediação comercial. Em um setor altamente técnico, regulado e sensível, a comercializadora exerce função essencial de conexão entre consumidores, geradores, investidores e demais agentes do mercado, fornecendo conhecimento especializado, suporte regulatório, gestão contratual e soluções compatíveis com as especificidades de cada operação.

Esse caráter técnico e personalizado sempre constituiu um dos principais diferenciais da Requerente. Os contratos e estruturas comerciais desenvolvidos pelo **GRUPO TRADENER** são elaborados a partir das particularidades de cada cliente, considerando seu perfil de consumo, sua exposição ao mercado, seus objetivos financeiros e sua necessidade de previsibilidade. Em outras palavras, a empresa contribuiu para que a contratação de energia deixasse de ser tratada como relação padronizada, passando a ser estruturada de forma mais racional, eficiente e aderente às necessidades concretas de cada agente econômico.

A relevância do **GRUPO TRADENER** também se evidencia pela dimensão de suas operações. Conforme registros públicos recentes, a empresa possui atuação em 23 estados da Federação, atende aproximadamente 1.200 consumidores livres e mantém rede superior a 1.000 MW médios em circulação, por meio de contratos celebrados com agentes de diferentes portes, que vão desde pequenos consumidores até grandes indústrias e empreendimentos de elevada demanda energética³.

³ Disponível em: <https://amanha.com.br/parana-grandes-marcas-volume-2/tradener-iluminando-novoscaminhos>





Além da comercialização de energia elétrica, o **GRUPO TRADENER** expandiu sua atuação para outras frentes estratégicas do setor energético. A empresa possui experiência em operações de exportação e importação de energia elétrica com países como Uruguai e Argentina e detém autorização para atuação no mercado de comercialização de gás natural ¹⁰, importando gás natural da Bolívia para comercialização (revenda) no mercado interno.

Essa trajetória demonstra que o **GRUPO TRADENER** não apenas acompanhou a evolução do mercado livre de energia no Brasil, mas contribuiu diretamente para sua formação, consolidação e amadurecimento. Sua história se confunde com o desenvolvimento de um setor mais competitivo, moderno e eficiente, no qual a energia elétrica passou a ser contratada com maior liberdade, racionalidade econômica, segurança e aderência às necessidades dos consumidores.

Não se está, portanto, diante de sociedade empresária recente, episódica ou destituída de relevância econômica. Ao contrário, trata-se de empresa historicamente consolidada, com quase 28 anos de atuação ininterrupta, presença nacional, reconhecido conhecimento técnico e papel efetivamente relevante na abertura, desenvolvimento e fortalecimento do mercado livre de energia elétrica brasileiro.

Além do **GRUPO TRADENER**, integram o presente pedido as sociedades D.G.W. Participações Ltda. e Fraternita Participações Ltda., ambas constituídas há mais de duas décadas, sediadas em Curitiba/PR e voltadas ao exercício de atividades de participação societária, holding de instituições não financeiras e gestão patrimonial. Integra, ainda, o grupo o **GRUPO TRADENER Serviços em Energia Ltda.**, constituída em 2006, cuja atuação se concentra na prestação de assessoria comercial e regulatória no setor elétrico, bem como na representação de agentes consumidores perante a CCEE.

No que tange ao **GRUPO TRADENER SERVIÇOS**, trata-se de subsidiária do **GRUPO TRADENER**, que detém 99% de seu capital social, cuja atuação compreende, dentre outros serviços, suporte regulatório, acompanhamento de obrigações setoriais, elaboração de relatórios mensais relacionados à CCEE, disponibilização de sistema de gestão e atendimento especializado aos clientes. Sua atividade, portanto, está intrinsecamente vinculada à comercialização de energia desenvolvida pelo **GRUPO TRADENER**.





A relevância social das Recuperandas transcende sua atuação econômica no mercado de energia. Além da geração de aproximadamente 300 empregos diretos e indiretos e do recolhimento de mais de R\$ 1 bilhão em tributos ao longo dos últimos 5 (cinco) exercícios fiscais, as Recuperandas consolidaram-se como importantes agentes de transformação social no Estado do Paraná. Tanto é assim que, entre os anos de 2012 e 2023, destinaram o montante de R\$ 10.680.314,00 a 61 iniciativas distribuídas em cinco frentes de impacto social, cultura, saúde infantil, oncologia, esporte de alto rendimento e proteção à pessoa idosa.

A atuação social desenvolvida pelas Recuperandas produz impactos concretos e diretos sobre parcelas especialmente vulneráveis da população paranaense, destacando-se: (i) as doações realizadas ao Hospital Pequeno Príncipe — maior hospital pediátrico da América Latina — em sete exercícios fiscais distintos, totalizando R\$ 912.250,00 destinados ao atendimento e à promoção da saúde de crianças e adolescentes; (ii) o financiamento de cirurgias robóticas e de pesquisas oncológicas conduzidas pelo Hospital Erasto Gaertner, instituição vinculada à Liga Paranaense de Combate ao Câncer; (iii) os aportes direcionados a programas de qualidade de vida e assistência à população idosa desenvolvidos pelo Hospital Angelina Caron e pelo HCUFPR; (iv) o patrocínio, por 9 (nove) anos consecutivos, ao Festival de Teatro de Curitiba — maior evento de artes cênicas da Região Sul do Brasil — fomentando o acesso democrático à cultura; e (v) o apoio à preparação olímpica do atleta Eduardo Lass para os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, por intermédio da Federação Paranaense de Triathlon.

É precisamente essa função social concreta, contínua e amplamente comprovada que faz da preservação das Recuperandas um interesse que ultrapassa a esfera estritamente privada de seus sócios e credores. A eventual liquidação das empresas acarretaria não apenas a extinção de postos de trabalho, a desarticulação de relações contratuais estratégicas e a redução da arrecadação tributária, mas também a interrupção de uma fonte histórica e relevante de financiamento privado a hospitais, entidades culturais, instituições esportivas e organizações de assistência social. Trata-se, portanto, do exato perfil empresarial cuja preservação foi expressamente tutelada pelo legislador ao consagrar, no art. 47 da Lei 11.101/2005, os princípios da preservação da empresa, de sua função social e do estímulo à atividade econômica.





AS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO TRADENER

Não obstante sua trajetória sólida, sua relevância histórica e sua atuação consolidada no mercado livre de energia elétrica, o **GRUPO TRADENER** passou a enfrentar, nos últimos anos, grave crise econômico-financeira decorrente de fatores extraordinários, setoriais, regulatórios e operacionais que impactaram de maneira abrupta a dinâmica econômica dos Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica (“CCVEEs”) celebrados no âmbito de sua atividade empresarial.

Embora a origem operacional da crise esteja diretamente relacionada à atividade de comercialização de energia desenvolvida pelo **GRUPO TRADENER**, seus efeitos irradiaram-se por toda a estrutura econômica e societária integrada pelas demais Recuperandas, razão pela qual a crise deve ser compreendida e tratada de maneira coordenada e global.

A crise enfrentada pelas Recuperandas não decorre da ausência de operação, da inexistência de carteira de clientes ou de qualquer mudança deliberada em sua política empresarial. Ao contrário, o **GRUPO TRADENER** sempre adotou gestão conservadora de portfólio, mantendo volume de energia adquirida compatível — e historicamente superior — ao volume de energia comercializada, sem atuar “a descoberto” ou “sem lastro” no mercado de energia.

Para a adequada compreensão da origem da crise, é necessário esclarecer, inicialmente, a própria natureza dos CCVEEs celebrados no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”). Embora denominados “contratos de compra e venda de energia elétrica”, a obrigação assumida por comercializadoras como o **GRUPO TRADENER** não consiste, propriamente, na entrega física de energia de uma parte a outra.

A energia elétrica é gerada pelas usinas produtoras e injetada no Sistema Interligado Nacional, independentemente das relações contratuais bilaterais estabelecidas entre os agentes. No âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE”), a “entrega” da energia contratada se concretiza por meio de registros, contabilizações e liquidações econômico-financeiras, conforme as regras regulatórias aplicáveis ao setor.

Sob essa perspectiva, os CCVEEs possuem natureza predominantemente financeira. A entrega da energia ocorre de maneira meramente escritural, mediante o registro dos montantes contratados





perante a CCEE, enquanto a entrega física é assegurada pelo próprio Sistema Interligado Nacional, sob coordenação do Operador Nacional do Sistema (ONS).

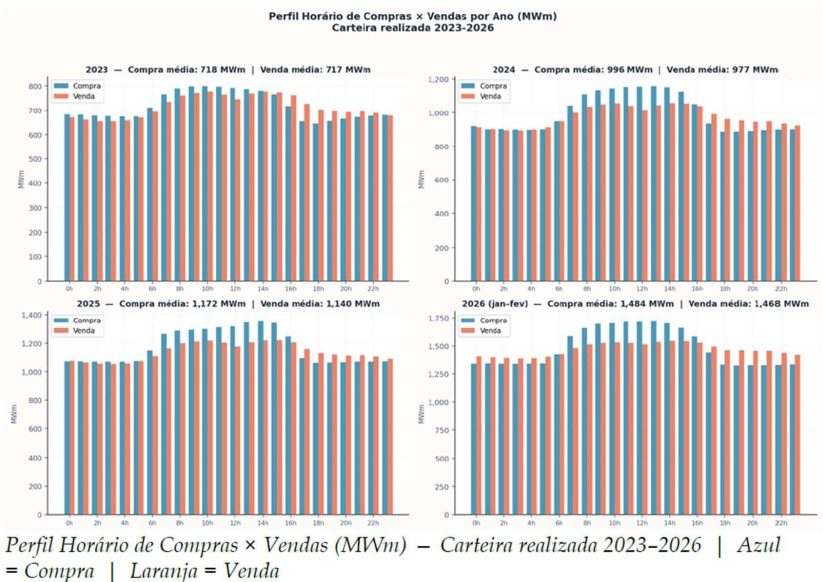
Assim, o resultado econômico dos contratos não depende apenas da existência de energia contratada em volume suficiente. Depende também da forma como essa energia está distribuída ao longo das 24 horas do dia, dos submercados em que foi adquirida e vendida, dos registros realizados perante a CCEE e, sobretudo, do comportamento do Preço de Liquidação das Diferenças (“PLD”) aplicável em cada hora e em cada submercado.

Essa distinção é fundamental para a compreensão da crise ora enfrentada. O **GRUPO TRADENER** possui energia suficiente para cumprir os volumes contratados com seus clientes e credores. O problema que desencadeou a crise decorre do profundo descasamento econômico entre a curva horária de geração da energia adquirida e a curva de carga da energia vendida, em um ambiente regulatório que, especialmente a partir de 2025, passou a atribuir consequências financeiras significativamente mais severas a tais diferenças horárias e regionais.

Além do preço e do volume de energia, os CCVEEs estabelecem a denominada “curva de carga”, que representa a distribuição do consumo ao longo das 24 horas do dia, indicando os períodos de maior e menor demanda energética de cada consumidor.

Um consumidor industrial que concentra suas operações entre 9h e 21h, por exemplo, tende a apresentar maior consumo no período diurno e menor demanda no período noturno. Cada cliente possui curva própria de consumo; contudo, no caso da carteira do **GRUPO TRADENER**, é possível identificar padrão predominante decorrente da composição de sua base de clientes, formada majoritariamente por pequenas e médias indústrias:





O gráfico acima demonstra que, embora o **GRUPO TRADENER** possua volume global de energia compatível com suas obrigações de venda, existem diferenças horárias entre os momentos em que há sobra de energia e aqueles em que há déficit energético. Esse descasamento é fenômeno natural em carteiras amplas e dinâmicas, compostas por múltiplos contratos de compra e venda celebrados em momentos distintos e com perfis horários diversos.

Historicamente, tais diferenças nunca poderiam representar desequilíbrio econômico relevante. Até 2024, as sobras e faltas verificadas ao longo do dia tendiam a se compensar financeiramente, uma vez que o PLD horário apresentava comportamento relativamente estável e previsível.

No modelo regulatório brasileiro, essas diferenças são obrigatoriamente liquidadas pela CCEE no mercado de curto prazo, mediante aplicação do Preço de Liquidação das Diferenças. Quando há sobra de energia, o agente recebe crédito calculado pelo PLD da respectiva hora e submercado; quando há déficit, a energia faltante é debitada segundo o mesmo critério. Importa destacar que situações de sobra e déficit de energia não são exclusivas do mercado livre. No mercado cativo, as distribuidoras também estão sujeitas a variações entre contratação e consumo efetivo, gerando exposições semelhantes. A diferença é que, nesse ambiente, tais custos e receitas decorrentes dessas variações são posteriormente compensados nos processos de revisão tarifária, com repercussão final nas tarifas aplicáveis aos consumidores cativos.



A dimensão e a volatilidade dessas exposições no ambiente regulado podem ser constatadas pelos recentes resultados de liquidação das distribuidoras no MCP. Ao longo dos 12 (doze) meses do ano de 2025, considerando uma carga média de aproximadamente 40.000 MW médios, o volume liquidado a descoberto pelas distribuidoras resultou em montante negativo de R\$ 13,541 bilhões, equivalente a um impacto médio de R\$ 38,64/MWh. Contudo, apenas nos 3 (três) primeiros meses de 2026 (janeiro a março), para uma carga média de 43.119 MW médios, o MCP das distribuidoras já acumulou expressivo déficit de R\$ 6,065 bilhões.

Em termos unitários, o impacto médio saltou de R\$ 38,64/MWh para R\$ 64,23/MWh, representando incremento de aproximadamente 66% em relação à média observada no ano anterior. A título exemplificativo, e de modo a demonstrar concretamente os efeitos dessa exposição sobre um agente específico, destaca-se o caso da Copel Distribuição. Durante todo o exercício de 2025, a concessionária apurou resultado negativo no MCP da ordem de R\$ 713 milhões, correspondente a aproximadamente R\$ 35,00/MWh. Já no primeiro trimestre de 2026, a mesma distribuidora registrou liquidação negativa de R\$ 401,9 milhões, alcançando o alarmante patamar de R\$ 78,95/MWh.

Resta evidente, portanto, que a sistemática de liquidação de diferenças não configura risco exclusivo dos agentes do ACL. Também no ACR, a volatilidade do PLD, associada a fatores sistêmicos e conjunturais do setor elétrico, é capaz de gerar déficits bilionários, os quais, inevitavelmente, serão repassados aos consumidores cativos por meio das tarifas de energia, em afronta direta ao princípio da modicidade tarifária.

O PLD, contudo, não corresponde a preço livremente pactuado entre as partes. Trata-se de preço regulado, calculado a partir de modelos computacionais oficiais, parâmetros normativos, critérios de aversão ao risco, dados hidrológicos, restrições operacionais e demais premissas técnicas definidas no âmbito do setor elétrico.

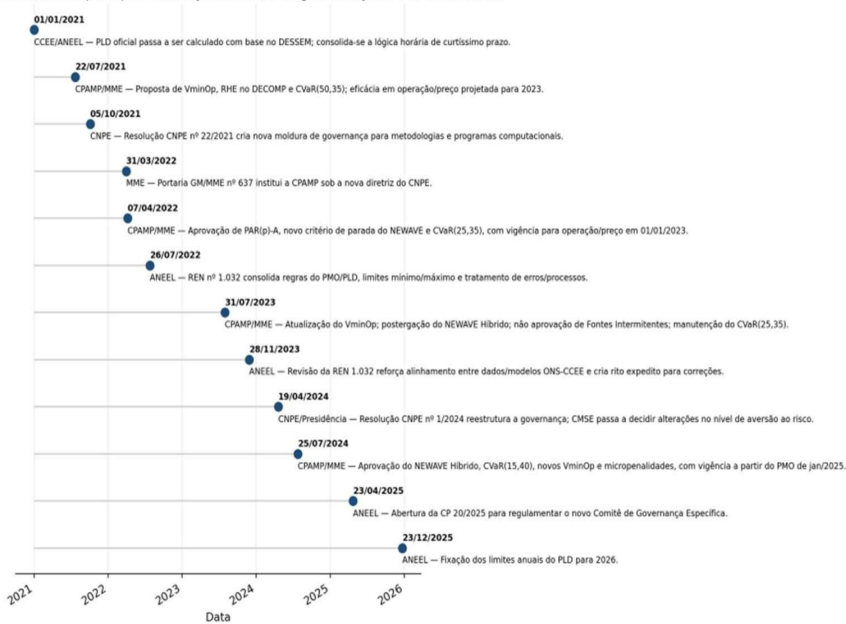
A partir de 2021, o PLD passou a ser apurado de forma horária, isto é, individualmente para cada uma das 24 horas do dia. Com isso, as diferenças entre energia comprada e vendida deixaram de ser avaliadas apenas de forma agregada, passando a ser liquidadas hora a hora, conforme o PLD específico de cada período e de cada submercado. Ainda assim, enquanto os preços permaneceram relativamente estáveis, o mecanismo mostrou-se administrável.





O cenário, contudo, alterou-se substancialmente a partir de 2025, em razão de sucessivas mudanças regulatórias, metodológicas e operacionais que afetaram diretamente a formação do PLD. A sucessão dessas alterações evidencia que a crise enfrentada pelo **GRUPO TRADENER** não decorreu de evento isolado ou de erro operacional específico, mas de profunda transformação na própria lógica de precificação e liquidação do mercado de curto prazo:

Cronologia sintética das principais mudanças e marcos de governança do PLD (2021-2025)



As mudanças implementadas no setor elétrico não consistiram em simples ajustes acessórios. Elas alteraram substancialmente a lógica econômica do mercado de curto prazo, ampliando a volatilidade do PLD horário e potencializando os impactos financeiros decorrentes dos descasamentos entre curva de geração e curva de carga.

Entre essas alterações, destaca-se a modificação dos parâmetros de aversão ao risco utilizados nos modelos de formação do PLD, especialmente o denominado CVaR Conditional Value at Risk. O CVaR é mecanismo destinado a orientar a operação do sistema elétrico, calibrando o equilíbrio entre custo operacional e mitigação de riscos sistêmicos, especialmente em cenários de escassez hídrica.

À época, os próprios agentes do setor e suas associações representativas se manifestaram, no âmbito das consultas públicas pertinentes, de forma contrária à adoção dessas medidas, alertando para os potenciais impactos adversos decorrentes da alteração dos parâmetros do CVaR. Ainda

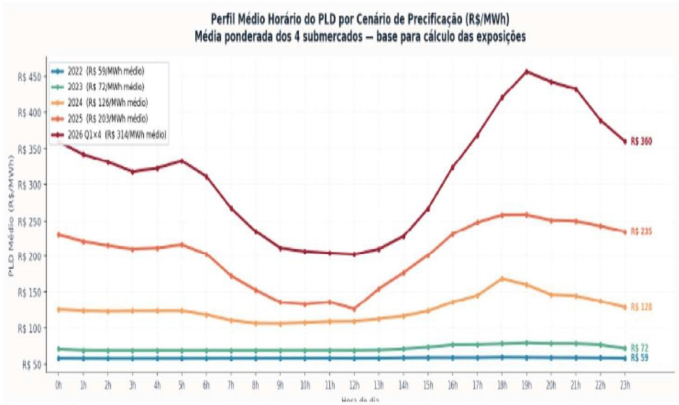
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB3 UBX4R CH53B J9BCK



assim, as contribuições apresentadas não foram acolhidas. Há, inclusive, manifestação do Deputado Federal Arnaldo Jardim — relator de importantes iniciativas legislativas do setor elétrico — advertindo, previamente, sobre os riscos de desorganização do mercado decorrentes da alteração dos parâmetros do CVaR, o que posteriormente veio a se concretizar.

Na prática, a alteração dos parâmetros do CVaR tornou a operação do sistema mais conservadora, incentivando o acionamento preventivo de usinas termelétricas e a preservação de reservatórios mesmo em cenários de baixa probabilidade de escassez. Como consequência, verificou-se elevação relevante dos custos operacionais e significativo aumento da volatilidade do PLD horário.

O impacto foi imediato: o PLD passou a apresentar oscilações extremas dentro de um mesmo dia, com valores significativamente mais elevados no período noturno e mais reduzidos no período diurno. Essa dinâmica rompeu a lógica histórica de compensação financeira entre sobras e faltas de energia ao longo do dia.

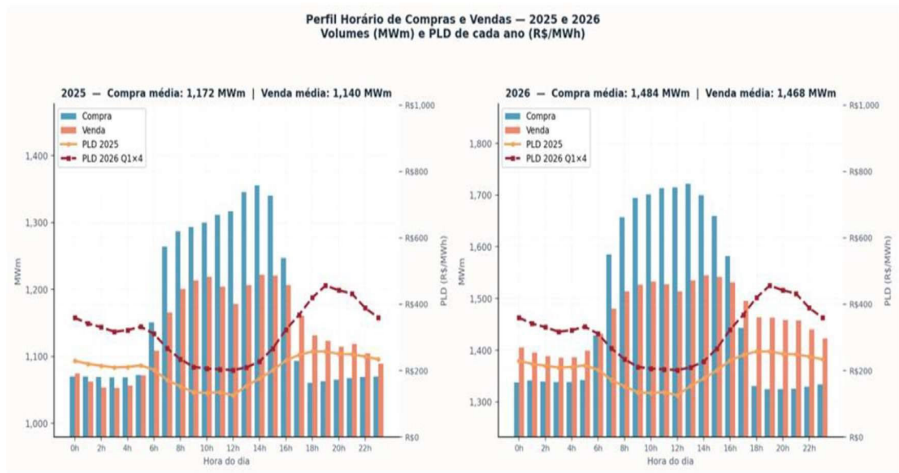


Perfil médio horário de PLD realizado por ano (R\$/MWh, média dos 4 submercados). Todos os anos exibem o mesmo padrão de vale diurno e pico noturno, mas em níveis absolutamente distintos para cada hora do dia.

O gráfico acima demonstra que, até 2023, o PLD horário apresentava comportamento relativamente estável e previsível. A partir de 2024 – e, sobretudo, em 2025 e 2026 –, passou a exibir volatilidade intradiária substancialmente superior, incompatível com as premissas econômicas que orientaram a celebração de inúmeros contratos anteriormente firmados.



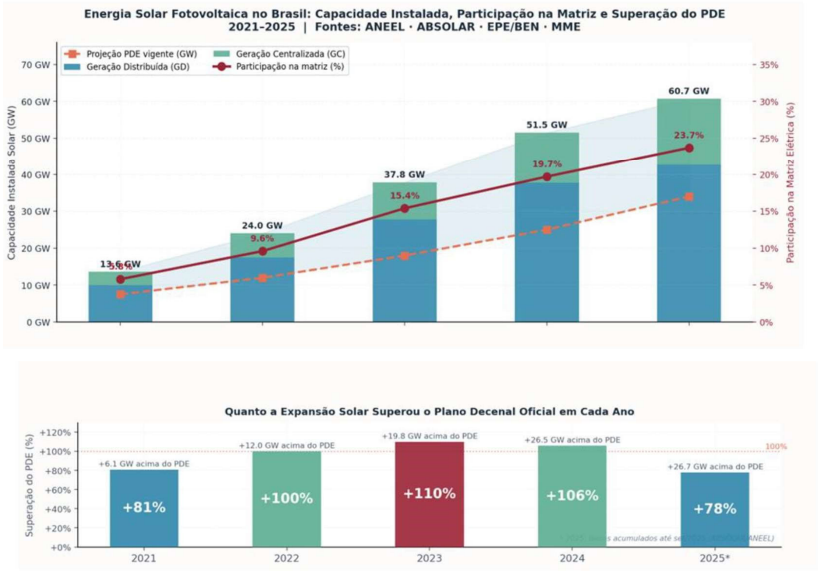
As consequências para o **GRUPO TRADENER** foram severas. Nos horários em que a Requerente possuía sobra de energia, o PLD passou a apresentar valores reduzidos, diminuindo os créditos recebidos na liquidação. Em contrapartida, nos horários em que havia déficit energético, o PLD passou a registrar valores significativamente mais elevados, ampliando de forma desproporcional os débitos perante a CCEE:



O gráfico acima evidencia, de maneira objetiva, o impacto econômico do novo comportamento do PLD sobre a carteira do **GRUPO TRADENER**. A distorção não reside simplesmente na existência de sobras e faltas de energia (fenômeno inerente ao próprio mercado), mas no fato de que tais diferenças passaram a produzir consequências financeiras muito mais gravosas a partir de 2025.

Isso porque as sobras de energia passaram a concentrar-se justamente nos horários de menor PLD, enquanto os déficits passaram a coincidir com os períodos de maior preço. Em termos práticos, o **GRUPO TRADENER** passou a receber menos pela energia excedente e a pagar mais pela recomposição da energia faltante em cada hora do dia, rompendo-se a lógica histórica de neutralização econômica do descasamento horário.

Soma-se a isso outro fenômeno estrutural relevante: o crescimento exponencial da geração solar no Brasil nos últimos anos. A geração solar possui curva característica concentrada no período diurno, aproximadamente entre 6h e 18h, inexistindo geração no período noturno:



Capacidade instalada solar (GW, barras), participação na matriz elétrica (%), linha vermelha) e projeção do PDE vigente (linha laranja tracejada). Embaixo as barras com percentual de superação verificado em relação ao PDE Fontes: ANEEL, ABSOLAR, EPE/BEN, MME. A geração solar observa uma “curva de geração” muito particular. Como a energia só é gerada nos períodos em que há sol, a geração se concentra exclusivamente no período das 6:00 às 18:00h, com nenhuma geração no período noturno.

O crescimento da geração solar superou significativamente as projeções setoriais, ocasionando excesso de oferta de energia durante o dia e redução relevante dessa oferta no período noturno. Como a geração solar influencia diretamente os modelos de formação do PLD, o excesso de energia diurna passou a pressionar o PLD para baixo, enquanto sua ausência no período noturno contribuiu para elevação substancial dos preços nesse intervalo. Não obstante, ao longo desse período o ONS não se preocupou em otimizar a energia para minimizar o custo da operação.

Esse fenômeno agravou diretamente a exposição do **GRUPO TRADENER**, reforçando precisamente a dinâmica acima demonstrada: sobras de energia em horários de PLD reduzido e déficits em horários de PLD elevado. Assim, uma carteira que se mostrava economicamente equilibrada sob as premissas anteriores passou a sofrer perdas relevantes em razão da nova configuração horária do mercado.

Paralelamente, o setor passou a enfrentar os efeitos do denominado curtailment, consistente na limitação da geração de energia eólica e solar em razão de restrições sistêmicas, especialmente da



insuficiência de linhas de transmissão destinadas ao escoamento da energia gerada majoritariamente na região Nordeste para os demais submercados.

Como consequência, o Submercado Nordeste passou a registrar excesso estrutural de energia e PLDs significativamente inferiores aos observados nos Submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul. Essa diferença regional de preços intensificou a exposição do **GRUPO TRADENER**, que historicamente adquire parcela relevante de sua energia no Nordeste para entrega em outros submercados. Aqui, novamente, a operação do sistema pelo ONS foi totalmente atípica: em apenas 27 dias o Operador esvaziou o reservatório da Região Sul, sem nenhuma razão a não ser aumentar os custos nessa região.

MÊS	SUDESTE	SUL	NORDESTE	NORTE
jan/23	69,04	69,04	69,04	69,04
fev/23	69,04	69,04	69,04	69,04
mar/23	69,04	69,04	69,04	69,04
abr/23	69,04	69,04	69,04	69,04
mai/23	69,04	69,04	69,04	69,04
jun/23	69,04	69,04	69,04	69,04
jul/23	69,04	69,04	69,04	69,04
ago/23	69,04	69,04	69,04	69,04
set/2023	80,37	80,37	80,37	80,37
out/23	74,84	74,84	74,84	74,84
nov/23	84,40	84,40	84,40	84,40
dez/23	74,09	74,09	74,09	74,09
jan/24	61,14	61,14	61,14	61,14
fev/24	61,20	61,20	61,20	61,20
mar/24	61,07	61,07	61,07	61,07
abr/24	61,07	61,07	61,07	61,07
mai/24	61,07	61,07	61,07	61,07
jun/24	66,41	66,40	66,40	66,41
jul/24	87,07	87,05	84,28	87,08
ago/24	118,79	118,79	103,82	118,80
set/24	307,59	307,78	243,30	316,41
out/24	480,78	480,76	449,83	482,54
nov/24	103,51	103,51	102,14	103,66
dez/24	64,80	64,80	64,80	64,80

A tabela acima demonstra que, entre janeiro de 2023 e maio de 2024, havia forte convergência entre os preços médios dos submercados. A partir de junho de 2024, contudo, passou-se a verificar descolamento progressivo e relevante entre os PLDs do Nordeste e os dos demais submercados, agravando a exposição financeira de agentes com operações estruturadas em regiões distintas do Sistema Interligado Nacional.

Esse descolamento passou a representar fator adicional de pressão sobre a carteira do **GRUPO TRADENER**, uma vez que a energia adquirida em determinado submercado deixou de compensar

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSB3 UBX4R CH53B J9BCK



economicamente as obrigações de entrega assumidas em outros, diante da crescente disparidade entre os respectivos PLDs.

Diante desse cenário, a próprio **GRUPO TRADENER** buscou, ao longo dos meses, alternativas negociais e soluções de mercado para redução de sua exposição. Entre junho de 2025 e fevereiro de 2026, promoveu 17 chamadas públicas direcionadas a mais de 440 empresas, buscando adquirir energia em condições mais aderentes às curvas de carga de sua carteira, sem, contudo, obter resposta efetiva do mercado.

Tal circunstância evidencia que o **GRUPO TRADENER** não permaneceu inerte nem recorreu ao Poder Judiciário como primeira alternativa. Ao contrário, buscou, por meios negociais e ordinários, reorientar sua carteira e adequar sua posição contratual às novas condições de mercado, encontrando, porém, ambiente ilíquido, retraído e incapaz de oferecer soluções suficientes à superação da exposição criada por fatores externos e extraordinários.

A soma desses fatores produziu impacto financeiro incompatível com a capacidade ordinária de geração de caixa da companhia. Apenas na competência de março de 2026, caso obrigada a liquidar integralmente as diferenças perante a CCEE segundo o PLD horário e as curvas originalmente contratadas, o **GRUPO TRADENER** suportaria perda estimada em aproximadamente R\$ 47 milhões em um único mês.

Além disso, desde 2024, a Requerente já desembolsou aproximadamente R\$ 180 milhões em razão dessas mesmas distorções, valores que superam sua capacidade ordinária de absorção financeira e comprometeram severamente sua liquidez.

A crise enfrentada pelas Recuperandas decorre, portanto, da combinação extraordinária de múltiplos fatores: alterações regulatórias e metodológicas na formação do PLD; aumento da volatilidade intradiária; crescimento acelerado da geração solar; fenômenos de curtailment; descolamento entre submercados; retração de liquidez no mercado livre; e impossibilidade prática de recomposição da carteira em condições aderentes às curvas originalmente contratadas.

Embora tais fatores tenham incidido diretamente sobre a operação do **GRUPO TRADENER**, seus efeitos econômico-financeiros alcançaram as demais Recuperandas, integrantes da mesma estrutura societária e patrimonial submetida ao presente pedido. Daí a necessidade de tratamento





conjunto e coordenado da crise, evitando-se soluções fragmentadas, contraditórias ou incapazes de preservar a realidade econômica do grupo.

Foi nesse contexto que, em 30/3/2026, o **GRUPO TRADENER** instaurou procedimento de mediação perante a Câmara SOERGUER, buscando negociar solução estruturada com seus credores, preservar a continuidade de suas atividades e mitigar prejuízos que seriam substancialmente maiores em caso de paralisação de suas operações.

Desde o início do procedimento, o **GRUPO TRADENER** deixou claro que possui energia suficiente para cumprir os volumes contratados nos CCVEEs e que permanece disposta a fornecê-la pelos preços originalmente pactuados. A dificuldade enfrentada não decorre, portanto, da inexistência de lastro energético, mas do grave desequilíbrio econômico-financeiro provocado pelas profundas alterações verificadas na dinâmica do PLD horário e na liquidação entre submercados, que transformaram as curvas horárias originalmente contratadas em fator relevante de exposição financeira.

Mesmo após a instauração da mediação e o ajuizamento da tutela cautelar antecedente, contudo, a situação de crise se agravou em razão da reação imediata de determinadas contrapartes, fornecedores de energia e instituições financeiras, que passaram a encaminhar notificações de rescisão contratual, declarações de vencimento antecipado, exigências de garantias adicionais, devolução de cartas de fiança e outras medidas potencialmente capazes de comprometer a continuidade da atividade empresarial.

O agravamento da crise, entretanto, ultrapassou o âmbito das notificações extrajudiciais. Mesmo durante o período de proteção previsto no art. 20-B da Lei 11.101/2005, diversos credores interpuseram recursos contra a decisão liminar, obtendo sucessivas decisões no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que passaram a comprometer diretamente a própria viabilidade operacional do **GRUPO TRADENER**.

Criou-se, assim, situação absolutamente insustentável: ou o **GRUPO TRADENER** suportaria multas milionárias decorrentes do alegado descumprimento da decisão judicial; ou assumiria exposição financeira igualmente milionária para tentar cumprir obrigações em condições operacionalmente inviáveis; ou, ainda, correria o risco concreto de desligamento da CCEE, hipótese que equivaleria, na prática, à paralisação integral de suas atividades empresariais.





Não obstante os reiterados esclarecimentos acerca da impossibilidade operacional de cumprimento da determinação judicial, foram posteriormente proferidas novas decisões provisórias no mesmo recurso – inclusive antes mesmo de o **GRUPO TRADENER** tomar ciência formal da primeira decisão – determinando a retenção integral dos recursos financeiros mantidos perante a CCEE. Decisões essas, diga-se, desfavoráveis ao **GRUPO TRADENER**, mas em âmbito de medida cautelar por ela ajuizada.

Os efeitos dessas decisões foram imediatos e extremamente deletérios. O **GRUPO TRADENER** atua exclusivamente no ambiente da CCEE, sendo precisamente naquele sistema que circulam os recursos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações operacionais, regulatórias e contratuais. A retenção integral desses valores implicou, na prática, bloqueio absoluto do fluxo financeiro necessário não apenas à liquidação das operações de energia, mas também ao pagamento de fornecedores, manutenção de garantias setoriais, cumprimento de contratos em curso e até mesmo adimplimento da folha salarial de seus colaboradores.

Mais do que mera restrição patrimonial episódica, as medidas determinadas passaram a ameaçar concretamente a própria continuidade da atividade empresarial, com potencial de desencadear rescisões em cadeia, perda definitiva da carteira operacional, agravamento exponencial do passivo e esvaziamento completo da atividade econômica que se busca preservar.

Foi justamente a conjugação entre (i) as profundas alterações regulatórias, operacionais e econômicas do mercado de energia; e (ii) a superveniência de sucessivas decisões liminares, que desestruturaram abruptamente o fluxo operacional e financeiro das Recuperandas e inviabilizaram qualquer perspectiva concreta de negociação coordenada no âmbito da mediação, que tornou indispensável o ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.





MEDIDAS DE REORGANIZAÇÃO

O plano de reestruturação empresarial prioriza a preservação da atividade, e com isso, assegurar a manutenção de postos de trabalho, dar aos credores uma satisfação financeira, sempre em busca de atingir o princípio maior da lei de recuperação de empresas, incentivando a atividade econômica e ainda permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia.

A reabilitação empresária por meio do instituto da recuperação judicial visa garantir segurança jurídica aos credores, tratamento igualitário aos credores em situação similar, tudo com a supervisão judicial.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa que tenha viabilidade financeira. A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a Lei de Recuperação de Empresas em regência, é crucial para um sistema de recuperação eficaz.

Nesse escopo, a empresa está em constante busca por profissionais que possam trazer expertise técnica e comercial, visando sempre otimizar cada uma das funções exercidas nos processos da empresa, sejam eles produtivo, administrativo e comercial.

Medidas como esta visam minimizar as despesas no custo fixo do **GRUPO TRADENER**, buscando de forma recorrente o equilíbrio dos seus custos, para que, como primeira meta, a empresa passe a apresentar resultados operacionais positivos (medida de curto prazo).

O objetivo imediato é o equilíbrio da operação, onde os custos são iguais às entradas visando estancar o prejuízo operacional. Posteriormente, no médio prazo, visa-se voltar a pleitear uma melhor rentabilidade, para poder saldar todos os compromissos com seus credores, conforme apresentados no Plano.

Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- i. **Manutenção das Atividades.** Sujeito às limitações previstas em lei, as Recuperandas resguardam-se o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com seu objeto social, dentro do curso normal dos seus negócios, inclusive no que tange à renovação, pagamento ou contratação de novos





contratos e relações comerciais, sejam com novas ou atuais contrapartes, desde que em condições comerciais normais de mercado, sem a necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação. As Recuperandas integram uma mesma estrutura econômica e societária, atuando de forma coordenada e complementar no desenvolvimento das atividades do **GRUPO TRADENER**, razão pela qual os recursos de uma empresa podem ser transferidos à outra no curso normal de seus negócios.

- ii. **Reorganizações Societárias**. As Recuperandas ficam autorizadas a realizar operações de reorganização societária, tais como, mas sem se limitar, fusões, incorporações, incorporações de ações e cisões, desde que essas reorganizações societárias respeitem o disposto no art. 73, VI e §3º da LRF, não violem, limitem ou de qualquer forma alterem obrigações contraídas pelas Recuperandas em instrumentos de garantia, reais ou fiduciárias, e sejam praticadas nos termos permitidos pela legislação aplicável.
- iii. **Contratação de Financiamento DIP**. As Recuperandas poderão, a qualquer momento a partir da Homologação do Plano, para manutenção ou otimização de suas operações e independentemente de autorização judicial específica ou autorização dos Credores, captar novos recursos com terceiros interessados e/ou Credores (sujeito ou não o desembolso a condições específicas, como, por exemplo, a alienação de determinada UPI), mediante a realização de operações financeiras, e celebrar financiamentos na modalidade DIP (*debtor-in-possession financing*), nos termos dos artigos 67 e/ou 69-A e seguintes da LRF, bem como outras formas de captação de recursos, inclusive no mercado de capitais. Para tanto, as Recuperandas poderão estruturar e contratar novas linhas de crédito, operações de antecipação de recebíveis, inclusive de cartão de crédito, emissões de títulos ou valores mobiliários, ou quaisquer outras modalidades de financiamento admitidas pela legislação aplicável, com Credores ou terceiros, em condições compatíveis com o mercado, inclusive com a outorga de garantias sobre bens e direitos de sua propriedade ou de terceiros, respeitados eventuais ônus pré-existentes.





- iv. **Alienação Direta de Bens do Ativo Circulante e Não-Circulante.** Para fins dos artigos 66 e 66-A da LRF, as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, alienar, vender, onerar, ceder, transferir, oferecer, gravar, hipotecar, empenhar em garantia quaisquer bens (tangíveis e intangíveis), inclusive contratos, de sua propriedade, inclusive aqueles integrantes do seu ativo circulante e não-circulante descritos no Laudo de Avaliação de Ativos, seja por meio de alienação direta e bilateral ou leilão, a seu exclusivo critério, e independentemente de autorização judicial ou dos Credores, desde que observe valores e condições usuais de mercado e as condições aplicáveis dispostas no Plano.

CRIAÇÃO DE UPI

- v. **Constituição de UPIs.** Como forma de incrementar as medidas voltadas à sua reestruturação e facilitar o processo de alienação de seus ativos, as Recuperandas poderão destinar ativos, bens e direitos de sua propriedade indicados no Laudo de Avaliação de Ativos para constituição de uma ou mais UPIs, para fins de alienação nos termos da LRF, sem que o adquirente suceda às Recuperandas em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos arts. 60, 60-A, 66 e 66-A da LRF. As Recuperandas poderão, se conveniente para a maximização do valor da UPI, transferir os ativos ou reorganizar a UPI mediante a constituição ou utilização de veículos ou fundos de investimento, na forma da regulamentação aplicável, ou uma ou mais sociedades de propósito específico, organizada(s) sob a forma de sociedade(s) por ações ou sociedade(s) limitada(s).
- vi. **Processo Competitivo.** As UPIs poderão, a critério exclusivo das Recuperandas, ser alienadas mediante a realização de leilão ou outra forma de processo competitivo, podendo ser judicial ou não, nos termos dos arts. 60, 66 e 142 da LRF, em sessão presencial ou virtual, conforme data, horário e local estabelecidos no respectivo Edital, cuja publicação será requerida pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial ou no sítio eletrônico das Recuperandas caso tenha sido encerrada a Recuperação Judicial, podendo as Recuperandas contratarem, inclusive, agente especializado para tanto.





- vii. O Edital de cada processo competitivo, se for o caso, deverá indicar, no mínimo, sem prejuízo de outras previsões: **(i)** prazos, datas, condições mínimas e requisitos para habilitação dos interessados e apresentação de propostas; **(ii)** critérios de definição da proposta vencedora; **(iii)** forma de pagamento do preço da proposta, à vista ou a prazo; **(iv)** previsão ou não de preço mínimo; e **(v)** eventual existência de proposta na modalidade de primeiro proponente ou stalking horse.
- viii. **Destinação dos Recursos.** Os recursos decorrentes da alienação de uma UPI serão utilizados pelas Recuperandas para geração de fluxo de caixa operacional, realização de investimentos, manutenção de suas atividades e/ou pagamento dos Créditos, a critério das Recuperandas, exceto se de outra forma expressamente indicado no respectivo Edital.

Outras Medidas de Recuperação.

- ix. Reestruturação drástica da estrutura de custos operacionais (OPEX) e administrativos (SG&A), adequando a empresa à realidade de uma carteira em amortecimento;
- x. Manter a qualificação técnica peculiar, que permitirá a correta liquidação e gestão das posições na CCEE;
- xi. Foco absoluto na gestão eficiente, retenção e liquidação da carteira de contratos já existente. O modelo de negócios no médio prazo atuará em formato de run-off, com a suspensão de prospecção de novos clientes até o restabelecimento da confiança mercadológica, garantindo que o caixa gerado pelos contratos vigentes seja blindado e direcionado aos credores;
- xii. Revisão das margens dos contratos atuais;
- xiii. Revisão e otimização dos processos de gestão dos contratos, com o objetivo de manter operação sem causar impactos negativos nos resultados e no atendimento ao cliente;

Essas medidas visam otimizar o capital de giro, infraestrutura e pessoal, colocando as atividades do **GRUPO TRADENER**, em linha com suas novas estratégias comerciais e operacionais.





O objetivo dessas mudanças é, passado o período de ajustes, que a empresa passe a ter geração de caixa positiva e possa iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

Após a concessão da Recuperação Judicial, a empresa entrará em uma nova fase, em que manterá com rigor as novas diretrizes comerciais, com responsabilidade financeira e controle do fluxo de caixa.

Estas iniciativas, somadas a proteção legal vinculada com a blindagem patrimonial trazidas pela legislação recuperacional, já estão refletindo positivamente na rotina do **GRUPO TRADENER**, o que permitirá a equalização do passivo através do Plano proposto, com a imediata retomada do crescimento sustentável.





ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO TRADENER.

a) A retomada financeira do GRUPO TRADENER

Apesar de estar atravessando um momento passageiro de dificuldades financeiras, o **GRUPO TRADENER**, é viável e com alto valor agregado.

O **GRUPO TRADENER**, encontra-se consolidado no mercado. Mesmo diante de todo momento de crise, manteve as suas atividades, primando pela qualidade e excelente atendimento dos seus clientes.

Dentre os principais motivos para a crise econômica do **GRUPO TRADENER**, foi o profundo descasamento econômico entre a curva horária de geração da energia adquirida e a curva de carga da energia vendida. Esse acontecimento, que não tem relação com o desempenho econômico-financeira ao longo do tempo da empresa, precipitou diversas crises, financeiras, operacionais e estratégicas.

Superado esse momento atípico, através da Recuperação judicial, a empresa está se reestruturando para o reinício da retomada.

A modelagem econômico-financeira que sustenta este laudo foi elaborada sob uma ótica de estresse comercial. Assume-se que a instauração da Recuperação Judicial impõe, naturalmente, uma retração de confiança por parte de clientes e fornecedores. Por isso, a premissa fundamental deste trabalho é demonstrar que, mesmo em um cenário onde a empresa seja não celebre novos contratos de energia no período, a sua estrutura operacional readequada para gerir o run-off da carteira atual, é suficiente para liquidar o passivo concursal projetado. O eventual retorno ao crescimento comercial a longo prazo representará um ganho adicional à operação.





A viabilidade econômico-financeira

A crise financeira atualmente experimentada pela empresa é fruto de uma conjunção de fatores externos e internos que afetaram adversamente os seus fluxos de caixa, impossibilitando a continuidade do pagamento pontual de suas obrigações junto a seus credores.

Entretanto, as atividades desempenhadas pela empresa são rentáveis e viáveis economicamente.

O próprio histórico de manutenção das estruturas comerciais e operacionais em nível de excelência pela empresa, por si só, já demonstram a plena capacidade para o desenvolvimento de suas atividades.

Nesse contexto, existe a perspectiva de recuperação gradual e moderada da economia e do próprio mercado, inclusive por se tratar de setor com expectativas otimistas de crescimento ao longo dos anos.

Não obstante a gravidade dos fatos anteriormente expostos, as Recuperandas mantêm plena convicção quanto à transitoriedade e à reversibilidade da crise atualmente enfrentada. Trata-se de situação excepcional, decorrente da conjugação atípica de fatores regulatórios que alteraram abruptamente a dinâmica econômica de liquidação dos CCVEEs no mercado livre de energia elétrica.

A crise, embora severa, não compromete estruturalmente a solidez operacional, a credibilidade, a capacidade técnica ou a viabilidade econômica das atividades empresariais desenvolvidas pelas Recuperandas, especialmente pelo **GRUPO TRADENER**, sociedade operacional responsável pela comercialização de energia elétrica. A companhia permanece sendo empresa historicamente consolidada, com quase três décadas de atuação, presença nacional, carteira operacional relevante, reconhecida expertise técnica e posição de destaque no setor elétrico brasileiro.

A crise não decorre da inexistência de atividade operacional, da ausência de carteira de clientes, da falta de energia contratada ou de inviabilidade do modelo de negócios das Recuperandas. Ao contrário, o **GRUPO TRADENER** possui volume de energia suficiente para fazer frente aos CCVEEs celebrados e sempre deixou claro que permanece disposta a cumprir os volumes contratados pelos preços pactuados. O núcleo da crise reside no desequilíbrio econômico-financeiro extraordinário gerado pela manutenção das obrigações segundo as curvas horárias originalmente contratadas, em





cenário profundamente alterado pela volatilidade do PLD horário e pelo descolamento entre submercados.

A atividade empresarial das Recuperandas permanece, portanto, operacionalmente viável. Em conjunto, as sociedades integrantes do presente pedido conservam estrutura societária, patrimonial e econômica organizadas, conhecimento técnico altamente especializado, sistemas próprios de gestão, equipe qualificada e relacionamento consolidado com consumidores, geradores, instituições financeiras e demais agentes do setor elétrico. Em ambiente regulatório complexo como o do mercado livre de energia, tais elementos representam ativos essenciais à continuidade e à recuperação das operações.

A própria postura adotada pelo **GRUPO TRADENER** antes do ajuizamento da Recuperação Judicial evidencia sua boa-fé, diligência e capacidade de reação diante da crise. A companhia não permaneceu inerte frente ao agravamento do cenário setorial. Ao contrário, buscou soluções de mercado para reduzir sua exposição, inclusive mediante a realização de 17 chamadas públicas direcionadas a mais de 440 empresas, com o objetivo de adquirir energia em condições mais aderentes às curvas de carga de sua carteira, sem que o mercado apresentasse resposta efetiva.

Tal circunstância demonstra que o pedido de Recuperação Judicial não constitui medida precipitada ou artificial, mas consequência inevitável da insuficiência dos mecanismos ordinários de mercado para equacionar crise extraordinária, gerada por fatores externos e agravada pela retração de liquidez, pela elevação das exigências de garantias e pelo risco concreto de rescisões contratuais.

Na mesma linha, a instauração do procedimento de mediação perante a Câmara SOERGUER, em 30/3/2026, reforça que o **GRUPO TRADENER** buscou inicialmente solução organizada e menos gravosa para a superação da crise, voltada à preservação de suas atividades e à composição coordenada com seus credores. A tutela cautelar antecedente posteriormente ajuizada teve idêntica finalidade preservacional: assegurar ambiente mínimo de estabilidade para viabilizar negociações e impedir que iniciativas individuais descoordenadas inviabilizassem a continuidade da atividade empresarial.

Ocorre que a reação imediata de determinadas contrapartes, fornecedores e instituições financeiras, mediante notificações de rescisão, declarações de vencimento antecipado, exigências de devolução de cartas de fiança, constituição de garantias adicionais e outras medidas restritivas,





demonstrou que a crise já não poderia ser solucionada exclusivamente por meio de negociações bilaterais ou tratativas pontuais.

Esse cenário foi significativamente agravado pelas sucessivas decisões proferidas no âmbito dos recursos interpostos contra a tutela cautelar antecedente. As discussões instauradas acerca de supostos descumprimentos, somadas à imposição de multas coercitivas e à retenção de recursos vinculados à liquidação perante a CCEE, evidenciaram que, sem a instauração de tutela recuperacional coordenada, iniciativas individuais tenderiam a converter-se em mecanismos de progressiva asfixia financeira das Recuperandas.

Embora tais medidas, consideradas isoladamente, possam aparentar mera preservação de posições contratuais individuais, seus efeitos sistêmicos revelam-se incompatíveis com os princípios da preservação da empresa e da função social consagrados na Lei 11.101/2005. Isso porque, na prática, tais medidas retiram liquidez indispensável às operações das Recuperandas, comprometem sua capacidade de manutenção de garantias e registros setoriais e dificulta, quando não inviabilizam, a continuidade de suas atividades de comercialização de energia elétrica.

A preservação das Recuperandas depende, portanto, da instauração de ambiente coletivo, coordenado e judicialmente supervisionado, apto a permitir a reorganização global do passivo, a estabilização das relações com credores e contrapartes comerciais, a preservação dos contratos essenciais, a efetiva rescisão do contrato de swap com a contraparte ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S A e a manutenção das condições mínimas necessárias à continuidade da atuação do **GRUPO TRADENER** no mercado livre de energia.

A viabilidade das Recuperandas também se evidencia pela própria natureza estratégica da atividade central desenvolvida pelo **GRUPO TRADENER**. A comercialização de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre permanece sendo setor relevante e em franca expansão no Brasil, especialmente diante da ampliação gradual do acesso de consumidores ao mercado livre e do crescimento da comercialização varejista.

Nesse contexto, a posição histórica e tecnicamente qualificada ocupada pelo **GRUPO TRADENER** permanece economicamente relevante. A crise atualmente enfrentada não elimina a demanda por energia, tampouco reduz a importância da intermediação, da gestão contratual e da estruturação





de soluções energéticas especializadas desenvolvidas pelas Recuperandas ao longo de quase três décadas de atuação.

Ao contrário, superada a pressão extraordinária de liquidez e reorganizado o passivo sujeito à recuperação judicial, as Recuperandas terão plenas condições de preservar a estrutura empresarial relacionada à atividade do **GRUPO TRADENER**, permitindo que a companhia retome gradualmente seu equilíbrio econômico-financeiro, preserve sua carteira operacional, mantenha sua função estratégica no setor elétrico e continue contribuindo para a eficiência, competitividade e segurança das relações no mercado livre de energia.

Apesar da inafastável necessidade da recuperação judicial, o cenário futuro que se descortina favorece o soerguimento do **GRUPO TRADENER**, com o consequente atendimento dos interesses de seus credores, fornecedores, colaboradores e clientes.

Mesmo diante de uma crise econômica de longo prazo e os grandes desafios, 2026 e 2027 que virão pela frente, a economia brasileira poderá crescer moderadamente a partir de, levando consigo os setores sensíveis ao crescimento da economia no ramo do mercado livre de energia.

Outros fatores também tendem a permitir o crescimento da economia, como o aumento da renda das famílias, liberação e crescimento do crédito, aumento dos investimentos públicos e privados, queda gradual do desemprego e o combate à inflação.

Além disso, a empresa tem buscado a promoção de uma estrutura organizacional mais enxuta, econômica e eficiente, favorecendo a redução dos custos comerciais, administrativos e melhoria na qualidade aos seus clientes.

Enfim, a combinação de medidas de reestruturação econômica e austeridade financeira, aliadas a um cenário de recuperação da economia brasileira a partir de 2026 e 2027, em especial no ramo de mercado livre de energia.

Nesta linha de princípios, a direção do **GRUPO TRADENER**, confia que a Recuperação Judicial é uma medida acertada para permitir que a empresa possa se reestruturar e se reerguer, continuando a gerar riquezas e empregos.





O modelo de negócios que a empresa pretende desenvolver para o fim de permitir o equacionamento de suas obrigações com as expectativas de geração positiva de fluxos de caixa futuros encontra-se descrito de forma clara e objetiva neste laudo de viabilidade econômico-financeira e que integra o Plano de Recuperação, a ser apresentado ao M.D Juízo e aos credores.

Em consonância com as mais avançadas leis contemporâneas que cuidam de empresas em circunstâncias desfavoráveis, a LFRE possui como núcleo de suas disposições o princípio da conservação da empresa viáveis, na forma do seu Artigo 47.

A recuperação judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando, em última análise, a manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da LFRE.

Não há dúvida de que a recuperação judicial, hoje positivada no ordenamento jurídico brasileiro, apresenta-se como instrumento legítimo e necessário à preservação da empresa, refletindo o art. 47 aos princípios constitucionais de estímulo à atividade econômica, justiça social, pleno emprego (art. 170, II e VIII, Constituição Federal/1988) e função social da propriedade (art. 5º, XXIII, Constituição Federal/1988).

Na definição precisa do Prof. JORGE LOBO, o objetivo da recuperação judicial é: *“(...)salvar a empresa em crise que demonstre ser econômica e financeiramente viável, com a finalidade precípua de mantê-la empregadora de mão-de-obra, produtora e distribuidora de bens e serviços.*

É ao mesmo tempo, criadora de riquezas e de prosperidade, gerando impostos e, por igual, ao mesmo tempo, respeitar os interesses dos credores”.

Prossegue explicitando que, para salvar a empresa em crise é necessário observar o que se chama “ética da solidariedade”.

O prof. Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da recuperação judicial, lembra que *“(...) a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.*





Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os 'interesses dos credores'.

Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhôa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômico-financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- a) A importância social da empresa no meio empresarial;
- b) A mão de obra e a tecnologia empregadas;
- c) O volume dos seus ativos e passivos;
- d) O tempo de atividade da empresa; e
- e) O porte econômico da empresa.

Voltaremos a esses temas, ao final deste Parecer, analisando-os, especificamente para o **GRUPO TRADENER**.

O **GRUPO TRADENER**, apesar das inúmeras dificuldades, vem conseguindo manter as suas operações, o que evidencia, de forma incontroversa, portanto, a viabilidade operacional do **GRUPO TRADENER**, e sua capacidade de, feitos os ajustes necessários, retomar a trilha do crescimento e da eficiência econômico-financeira, apoiada na sua excelente reputação no ramo de mercado livre de energia.

É importante mencionar que o **GRUPO TRADENER**, está passando por uma momentânea crise, plenamente passível de ser resolvida pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise deste Parecer Técnico.





I – O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os objetivos do Plano, os pontos fundamentais e a sua viabilização

O Plano de Recuperação do **GRUPO TRADENER**, elaborado pela administração e seus assessores jurídicos e financeiros, a ser apresentado ao Juízo de Recuperação e aos seus credores tem por objetivo a realização de medidas que objetivam a reestruturação de suas operações de forma a permitir:

- a) O reperfilamento do endividamento da empresa, alterando condições de pagamentos, prazos e valores a serem pagos;
- b) A geração de capital de giro necessário à manutenção das operações da empresa e pagamento das suas dívidas;
- c) A preservação e a manutenção do emprego dos trabalhadores diretos e indiretos;
- d) A preservação dos interesses de seus credores;
- e) A preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do país e dos Estados e municípios onde tem sede, filiais ou escritórios;
- f) A superação da crise econômico-financeira do **GRUPO TRADENER**, que poderá ser viabilizada
- g) Pela geração dos fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento da sua dívida reestruturada e a geração de recursos necessários para a continuidade das atividades da empresa, devidamente dimensionadas para a nova realidade do **GRUPO TRADENER**;
- h) A preservação da empresa como fonte de geração de bens, recursos, empregos, impostos diretos e indiretos;
- i) A concentração e a volta ao exercício de suas atividades, no ramo de mercado livre de energia.
- j) A preservação da sua função social e a efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como dos seus ativos tangíveis e intangíveis;





k) Os objetivos do Plano poderão ser atingidos também por meio das medidas previstas no

l) Artigo 50 da LFRE:

- Fixação de prazos e condições especiais de pagamentos aos seus credores;
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário;
- A obtenção de novos financiamentos;

m) A possibilidade de voltar a ter uma estrutura de capital equilibrada;

O **GRUPO TRADENER** deverá, no prazo legal, apresentar um Plano de recuperação judicial cuja finalidade é adequar os pagamentos devidos aos credores ao seu fluxo de caixa.

Viabilidade Econômica do Plano de Recuperação e Avaliação dos Ativos da empresa. Em cumprimento ao disposto nos incisos II e III do art. 53 da LRFE, os Laudos de Viabilidade Econômica do plano e da empresa e de avaliação de bens e ativos da empresa, subscritos por empresas especializadas, encontram-se nos anexos do Plano de Recuperação.





PAGAMENTO DOS CREDORES

A direção do **GRUPO TRADENER**, apresentou a seguinte proposta de pagamento aos seus credores:

Novação do Plano. Com a Homologação do Plano, os Créditos Sujeitos serão novados. Mediante referida novação e, salvo se expresso de forma diversa no Plano, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações que sejam incompatíveis com este Plano e seus respectivos Anexos deixarão de ser aplicáveis contra o Grupo Tradener. Os Créditos Sujeitos novados na forma do art. 59 da LRF constituirão a Dívida Reestruturada, conforme disposta no Plano.

PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I)

Pagamento dos Créditos Trabalhistas até 150 Salários-Mínimos. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seus Créditos Trabalhistas, limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista ou ao valor do respectivo Crédito Trabalhista, o que for menor, em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, o que ocorrer por último, sem a incidência de qualquer correção monetária ou encargos.

Nos termos do art. 54, §1º da LRF, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) Salários-Mínimos por Credor Trabalhista, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar da Homologação do Plano ou da data da definitiva habilitação do respectivo Crédito Trabalhista, o que ocorrer por último.

Formalização de Acordos. As Recuperandas poderão formalizar acordos na Justiça do Trabalho referentes ao montante do Crédito Trabalhista então discutido, o qual deverá ser pago nos termos previstos no Plano, respeitado o limite indicado na Cláusula 7.1 do Plano.

Conta Corrente. É condição para o pagamento previsto acima que cada Credor Trabalhista informe a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento, por meio de notificação a ser enviada às Recuperandas nos termos da Cláusula 12.4 do Plano.





Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Trabalhistas, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da LRF, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

PAGAMENTO DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Pagamento dos Credores Quirografários. Os Credores Quirografários deverão optar por uma das opções de pagamento previstas abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da Homologação do Plano, mediante envio de notificação às Recuperandas nos termos da Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do Plano.

Terá o pagamento de seus Créditos Quirografários automaticamente alocado na Opção C – Credores Quirografários, o Credor Quirografário que, por qualquer motivo, não se manifestar tempestivamente no prazo indicado acima ou não indicar de forma clara a opção de pagamento escolhida.

Em função das análises de viabilidade do Plano, conforme detalhado no Laudo de Viabilidade, a Opção B – Credores Quirografários suportará um limite de recursos a ser destinado aos Credores Quirografários nela enquadrados de R\$ 1.695.638.896,94 (um bilhão, seiscentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) ("Limite de Pagamento Opção B"). Na hipótese de o valor total dos Créditos Quirografários optantes pela Opção B – Credores Quirografários, calculado conforme respectivos valores nominais indicados na Lista de Credores, exceder o Limite de Pagamento Opção B **(i)** os recursos equivalentes ao Limite de Pagamento Opção B serão distribuídos de forma proporcional entre os Credores Quirografários aderentes a tal opção; e **(ii)** o saldo dos respectivos Créditos Quirografários será pago na forma da Opção C – Credores Quirografários.

Em até 60 (sessenta) Dias Úteis contados do término do prazo indicado na Cláusula 8.1 do Plano para escolha das opções de pagamento, o **GRUPO TRADENER** informará nos autos da Recuperação Judicial acerca do atingimento ou não do Limite de Pagamento, indicando de





forma individualizada a alocação de cada Credor Quirografário nas opções de pagamento, respeitadas a mecânica prevista no Plano.

Opção A – Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento receberão a quantia de até R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta mil reais) ou o valor de seu respectivo Crédito Quirografário, o que for menor, em uma única parcela devida no 12º (décimo segundo) mês contado da Homologação do Plano, sem a incidência de quaisquer encargos ou correção monetária.

Os Credores Quirografários cujos Créditos Quirografários ultrapassem a quantia prevista na Cláusula acima e que optarem por essa opção de pagamento terão o saldo remanescente do respectivo Crédito Quirografário considerado remido, a título de bônus de adimplência, nos termos do artigo 385 e seguintes do Código Civil, não podendo ser exigido das Recuperandas ou de quaisquer garantidores.

1.1. Opção B – Credores Quirografários. Respeitado o Limite de Pagamento Opção B e o disposto na Cláusula 8.1.2 do Plano, os Créditos Quirografários alocados na Opção B – Credores Quirografários serão pagos nas condições indicadas abaixo (“Opção B – Credores Quirografários”).

(i) Perdão de Dívida. O montante equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor nominal de cada Crédito Quirografário, conforme relacionado na Lista de Credores, será considerado perdoado e será operada a novação do respectivo Crédito Quirografário, na razão de 15% (quinze por cento) do seu valor relacionado na Lista de Credores, nos termos do Código Civil, a partir da Homologação do Plano.

(ii) Pagamento. O montante equivalente a 15% (quinze por cento) de cada Crédito Quirografário (“Saldo Devedor Base”), acrescido dos encargos aplicáveis conforme item “(iv)” abaixo, será pago pelas Recuperandas em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e sucessivas, sendo a primeira devida no 11º (décimo primeiro) aniversário anual da Homologação do Plano e a segunda no mesmo mês do ano subsequente.





(iii) Carência. O pagamento do Saldo Devedor Base estará sujeito a período de carência de 10 (dez) anos contados da Homologação do Plano, durante o qual não haverá pagamento de principal e juros.

(iv) Encargos. Durante o período de carência, o Saldo Devedor Base será atualizado monetariamente pela variação do IPCA, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, sendo tal atualização acumulada e incorporada ao saldo devedor, e paga juntamente com o principal.

Amortização Extraordinária – Cash Sweep. Sem prejuízo da forma de pagamento prevista acima, a partir de janeiro de 2030, as Recuperandas destinarão parcela do Caixa Livre para amortização extraordinária do Saldo Devedor Base, limitada a 30% (trinta por cento) do Caixa Livre, a ser distribuída de forma *pro rata* entre os Credores Quirografários que optarem por receber nos termos da Opção B – Credores Quirografários, com base no saldo de seu respectivo Saldo Devedor Base à época da distribuição ("Cash Sweep"). O mecanismo do *Cash Sweep* será apurado e pago anualmente, após cada exercício social.

O *Cash Sweep* será aplicado, prioritariamente, para acelerar o pagamento da parcela imediatamente seguinte do cronograma de amortização do Saldo Devedor Base. Caso o *Cash Sweep* acumulado até o pagamento da primeira parcela seja insuficiente para quitá-la integralmente, a primeira parcela será reduzida na proporção do valor efetivamente distribuído, permanecendo o saldo remanescente da parcela exigível na data original de vencimento. Caso o valor do *Cash Sweep* acumulado exceda o montante da primeira parcela, o excedente será aplicado, sucessivamente, à parcela subsequente do cronograma.

Opção C – Credores Quirografários. Os Credores Quirografários que escolherem expressamente essa opção de pagamento ou que forem nela enquadrados, nos termos do Plano, terão o montante equivalente a 10% (dez por cento) do seu respectivo Crédito Quirografário pago em uma única parcela, devida no último Dia Útil do 12º (décimo segundo) ano contado da Homologação do Plano ou da data da efetiva habilitação do respectivo Crédito, o que ocorrer por último, corrigido monetariamente de acordo com a variação do IPCA, limitada a 2% (dois por cento) ao ano, incidente desde a Homologação do Plano ou da data da efetiva habilitação do respectivo Crédito, conforme o





caso, até a data do efetivo pagamento, e paga junto à parcela de principal prevista nesta Cláusula (“Opção C – Credores Quirografários”).

Leilão Reverso – Antecipação de Pagamento. As Recuperandas poderão, caso identifiquem viabilidade para tanto, após a integral observância das destinações obrigatórias do Plano, incluindo, sem limitação, o *Cash Sweep*, convidar os Credores Quirografários, independentemente da opção de pagamento exercida, mediante a publicação de edital específico, para a participação em um leilão reverso, atendidas as condições previstas no Plano e no respectivo edital, de modo a possibilitar a antecipação do pagamento dos Créditos Quirografários detidos pelos Credores Quirografários que se interessarem pelo leilão reverso, sendo considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário (s) que apresentar(em) o maior deságio sobre seu Crédito Quirografário novado na forma do Plano. A liquidação antecipada nos termos desta Cláusula seguirá na ordem decrescente do(s) Credor(es) Quirografário (s) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) Créditos Quirografário novados, até o limite dos recursos financeiros disponibilizados pelas Recuperandas para tanto (“Leilão Reverso”).

Para participação no leilão reverso previsto nesta Cláusula, o respectivo Credor deverá **(i)** participar do leilão reverso com até a totalidade de seu Crédito Quirografário novado, observados os critérios a serem elencados no edital; e **(ii)** atribuir um deságio no seu Crédito Quirografário novado, conforme percentual a ser definido pelas Recuperandas. Caso haja um empate dos Credores que oferecerem o maior deságio, o critério de desempate no Leilão Reverso será a ordem de recebimento dos respectivos lances de deságio (i.e., *first come, first served*).

Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários, independentemente da opção de recebimento escolhida pelo respectivo Credor Quirografário.

PAGAMENTO DOS CREDITORES ME E EPP (CLASSE IV)

Pagamento dos Credores ME e EPP. Os Credores ME e EPP receberão a integralidade de seus respectivos Créditos ME e EPP em até 12 (doze) meses contados da Homologação do Plano, sem a incidência de quaisquer juros ou correção monetária.





Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida no Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis, nos termos do art. 59 da LRF, e os Credores não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

DISPOSIÇÕES COMUNS AO PAGAMENTO DOS CREDITORES

Forma de pagamento. Exceto se expressamente previsto de forma diversa no Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos do Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), PIX ou transferência internacional (*WIRE transfer*), conforme aplicável, em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 12.4 do Plano,

Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

Os Credores deverão informar a conta corrente indicada para pagamento no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis antes da data do efetivo pagamento, conforme disposto no Plano. Caso as Recuperandas recebam a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis do recebimento das informações sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

Vencimento. Se não especificado de forma diversa, quaisquer pagamentos devidos no âmbito do Plano serão exigíveis até o último Dia Útil do mês, semestre ou ano em que devidos.

Valores. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores ou constantes em sentenças de eventuais





impugnações de crédito, os quais passam a ser devidos conforme novados por este Plano. Sobre esses valores não incidirão juros, correção monetária, multas e penas contratuais, salvo pelos encargos previstos no Plano.

Dia do Pagamento. Se qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado, nos termos do Plano, em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no Dia Útil imediatamente subsequente e será considerado como se realizado na data prevista, sem incidência de juros, correção monetária, ou multas.

Alocação dos valores. As projeções de pagamento aqui previstas foram baseadas nos Créditos constantes da Lista de Credores, observadas as disposições acerca da dívida reestruturada nos termos do Plano. Qualquer diferença entre a Lista de Credores apresentada e o quadro-geral de credores final nos termos do artigo 18 da LRF acarretará a alteração dos percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre os Credores de cada classe, conforme o caso. No caso de impugnação de crédito cujo julgamento ocorra após a Homologação do Plano e que altere o percentual do Crédito devido a determinado Credor, tal novo percentual apenas surtirá efeitos para fins do Plano a partir da data do trânsito em julgado de mencionada decisão, permanecendo íntegros e intactos quaisquer pagamentos efetuados anteriormente com base nos percentuais antigos. Em nenhuma circunstância haverá a majoração **(i)** do fluxo de pagamentos e **(ii)** do valor total a ser distribuído entre os Credores, conforme a respectiva forma de pagamento.

Depósitos recursais e outros valores das Recuperandas. Os depósitos judiciais, recursais, penhoras e quaisquer outras garantias processuais atualmente existentes que recaiam sobre ativos de titularidade das Recuperandas e que tenham por objeto assegurar o pagamento de Créditos Sujeitos deverão ser liberados em favor das Recuperandas para fins de observância do disposto na Súmula 480 do col. Superior Tribunal de Justiça, cabendo aos Credores receberem o pagamento de seus Créditos exclusivamente nos termos e condições previstos no Plano.

Créditos em Moeda Estrangeira. Os Credores titulares de crédito em moeda estrangeira poderão, a seu exclusivo critério, quando manifestada, pelo respectivo Credor, a opção pela forma de pagamento aplicável, nos termos do Plano, optar pelo pagamento de seus Créditos em reais ou em dólares dos Estados Unidos da América, hipótese em que seus Créditos serão convertidos com base





na PTAX do Dia Útil imediatamente anterior ao da Homologação do Plano, e pagos nos termos estabelecidos no Plano.

Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida no Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável dos Créditos, de qualquer tipo e natureza, contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos novados nos termos do art. 59 da LRF, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas.

A Estrutura do endividamento

Conforme art. 49 da LFRE, a estrutura do endividamento da **SOGLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, condiciona** ao referido Plano de Recuperação as pessoas físicas e jurídicas mencionadas na lista de credores apresentada, a qual deverá ser substituída pela lista de credores a ser consolidada pelo Administrador Judicial (art.7º, parágrafo 2º) ou por decisões judiciais futuras em sede de impugnação.

Classes de Credores	Qtde	% Vert	Valor	% Vert
Classe I - Credores Trabalhistas	63	6,3%	1.021.448,26	0,1%
Classe II - Garantia Real	0	0,0%	0,00	0,0%
Classe III - Credores Quirografários	918	91,3%	1.695.638.896,94	91,4%
Classe IV - Credores ME / EPP	10	1,0%	69.405,08	0,0%
Total Concursal	991	98,5%	1.696.729.750,28	91,5%
Extraconcursal - Fiscal	13	1,3%	3.040.832,08	0,2%
Extraconcursal - Não Sujeito	2	0,2%	154.633.386,00	8,3%
Total Geral	1.006	100,0%	1.854.403.968,36	100,0%

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB3 UBX4R CH53B J9BCK



III – OS DADOS E AS FONTES DAS INFORMAÇÕES RECEBIDAS E UTILIZADAS

Para o efeito da:

- a) Elaboração do Laudo sobre a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e do **GRUPO TRADENER**;
- b) Para a emissão do Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação foram utilizados os dados e as seguintes fontes de informação:
 - Plano de recuperação judicial preparado pelo **GRUPO TRADENER** e seus assessores jurídicos e financeiros a ser protocolado em Juízo contendo a detalhada indicação das medidas a serem implementadas pela empresa;
 - Petição inicial protocolada e distribuída ao MM. Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba - PR, em 20 de maio de 2026;
 - Decisão do Exmo. Sr.Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba - PR, com o deferimento do pedido de processamento em 22 de maio de 2026;
 - Breve Histórico e situação atual da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pela qual passou o **GRUPO TRADENER**, contendo a descrição de todas as medidas a serem adotadas dentro do Plano de Recuperação;
 - Modelagem financeira e operacional, contendo resumo geral do Plano de Recuperação;
 - As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção do **GRUPO TRADENER** e que são:
 - a) Premissas macroeconômicas;
 - b) Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;





- c) Demonstrativo de Resultados e Fluxos de Caixa projetados da empresa de 2026 a 2041, apresentando a geração das receitas, custos, despesas operacionais e a geração de caixa operacional, bem como o cronograma dos fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.





IV - ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO – FINANCEIRA DA EMPRESA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão deste Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano de Recuperação, destacando-se que:

- a) Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e cotistas do **GRUPO TRADENER** comprometem-se a realizar todos os esforços para manter uma estrutura mínima necessária de modo que a empresa dê continuidade às suas operações, nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano de Recuperação, de acordo com o cronograma de pagamentos apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
- b) A geração das receitas do **GRUPO TRADENER**, para pagamento aos credores está baseada nas seguintes medidas e recursos:
 - Reperfilamento e a renegociação do seu endividamento com modificações nos prazos, nos encargos e na forma de pagamento aos credores;
- c) Obtenção de novos recursos através de financiamentos;
- d) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;
- e) As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão apresentadas no Anexo I para o período de 2026 a 2041 e que cobrem as operações da empresa;
 - Os valores das operações expressos em reais (R\$), na comercialização dos serviços;
 - A identificação dos valores do EBITDA nesses demonstrativos, a cada exercício.

Os demonstrativos financeiros





Analizamos os demonstrativos financeiros consolidados e projetados para o período de 2026 a 2041 consolidados elaborados pelo **GRUPO TRADENER**, e seus consultores financeiros e jurídicos.

- a) As premissas e pressupostos adotados, destacados no Mapa de Premissas (Anexo I), ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da empresa e da sua nova situação.

Foram fixadas as premissas para:

- Receitas brutas do **GRUPO TRADENER** ;
- Custos e despesas operacionais;
- Nível de capital de giro.
- Novos investimentos (CAPEX).
- Alienação de ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

- b) Os demonstrativos financeiros projetados (DRE e Fluxos de Caixa) a partir das premissas e pressupostos adotados, bem como as informações fornecidas pela direção da empresa, apresentam coerência e consistência técnica na modelagem financeira e tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da empresa, através dos demonstrativos de resultados (DRE) e dos fluxos de caixa.

- c) As premissas adotadas (taxas de crescimento das receitas brutas, custos e despesas operacionais, prazos médios de clientes, fornecedores e outros) demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica, dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

- d) As projeções presumem a manutenção dos contratos de compra e venda de energia entendidos como essenciais pelo **GRUPO TRADENER** e a efetiva rescisão do contrato de swap com a contraparte ATLAS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S A;

- e) As projeções identificam a continuidade das operações da empresa com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador;





- e) Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) **Dinâmica de Receitas (O Efeito Run-off):** Diferentemente de projeções tradicionais otimistas de expansão de market share, a modelagem financeira do **GRUPO TRADENER** reflete a realidade de uma carteira em amortecimento devido ao cenário momentâneo de estresse. As projeções indicam que a Receita Líquida parte de R\$ 695,3 milhões no 2º semestre de 2026. Em virtude da premissa deliberada de extrema dificuldade na originação de novos contratos no médio prazo, essa receita apresenta um decréscimo natural e projetado, recuando para a faixa de R\$ 333,2 milhões no ano de 2030.

A curva de amortecimento atinge um patamar de estabilização residual na reta final do plano, estabilizando na casa de R\$ 43,0 milhões anuais no encerramento da projeção (2041). Esse comportamento evidencia tecnicamente o escoamento contínuo e programado dos contratos de energia já vigentes no ACL, garantindo que a base de faturamento que suporta a recuperação não dependa de prospecções hipotéticas ou de otimismo mercadológico, mas sim de recebíveis concretos e estruturados.

- g) **Reestruturação Drástica de Custos (OPEX) e Sustentação do EBITDA:** A viabilidade econômica do projeto sob a tese de run-off repousa em um plano rigoroso de eficiência e ajuste de estrutura corporativa, perfeitamente dimensionado para acompanhar o declínio das receitas. O Custo da Mercadoria Vendida (CMV) e as Despesas Operacionais e Administrativas (SG&A) foram projetados em linha direta com a contração da carteira ativa.

As despesas de SG&A, que iniciam em R\$ 13,1 milhões no semestre base de 2026, são reduzidas expressivamente até o final da década, consolidando-se em patamares ultraenxutos na faixa de R\$ 8,7 milhões a R\$ 11,1 milhões anuais entre 2030 e 2041. Essa reestruturação profunda do backoffice e dos custos fixos da comercializadora assegura a absorção integral do impacto decorrente da queda de faturamento. Como resultado prático, a geração de EBITDA Ajustado mantém-se sustentável e positiva durante todo o período, partindo de R\$ 33,2 milhões no 2º semestre de 2026 e finalizando a projeção (2041) com





geração de R\$ 10,2 milhões, volume inteiramente compatível com sua nova dimensão estrutural e operacional.

- h) **Geração de Caixa Livre e Capacidade de Pagamento:** A análise do fluxo de caixa é a prova matemática definitiva da viabilidade do Plano e da tese de liquidação estruturada. O escoamento da carteira atual, combinado com a contenção drástica das saídas financeiras e administrativas, garante um Fluxo de Caixa Livre (FCL).

Essa liquidez gerada internamente atesta a suficiência da operação para absorver as obrigações concursais. O fluxo livre apresenta rápida maturação a partir de 2030, culminando com um Fluxo de Caixa Final estabilizado de R\$ 18,9 milhões ao término da projeção (2041).

Este histórico contínuo demonstra inequivocamente que a estratégia de run-off não apenas permite que a companhia sobreviva ao estresse comercial decorrente do ajuizamento, mas também garante o estrito lastro financeiro necessário para a liquidação da cascata de pagamentos concursais das Classes I, III e IV. Adicionalmente, tal resiliência financeira atesta a exequibilidade matemática para a aplicação da cláusula de amortização extraordinária (Cash Sweep) estabelecida no Plano, assegurando a aceleração orgânica dos pagamentos aos credores quirografários.





Da viabilidade econômico-financeira do Plano

O Plano de Recuperação proposto é viável econômica e financeiramente, considerando o cenário apresentado nos demonstrativos financeiros projetados (Anexo IV), na medida que:

- a) O cenário macroeconômico é de crescimento moderado no médio e longo prazo, com crescimento do PIB esperado para 2026 de 1,99%, 1,65% em 2027 e 2,00% em 2028 (Boletim Focus do Banco Central de 17 de julho de 2026), sendo favorável para a recuperação das atividades do ramo de mercado livre de energia do **GRUPO TRADENER**;
- b) Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos do **GRUPO TRADENER**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos dentro das condições e dos prazos previstos;
- c) As medidas adotadas consideram:

A renegociação e o reescalonamento do seu endividamento com os credores, reajustando valores, encargos e novas condições de prazos de pagamentos;

A continuidade das suas operações com a geração de caixa para o pagamento dos credores;
A obtenção de Novos Financiamentos.
- d) As previsões de continuidade das operações do **GRUPO TRADENER**, a partir de 2026, no nosso entender, são viáveis na medida que:

- Foram estimadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador do crescimento das operações;

- As medidas adotadas na empresa e que visam ajustar as operações são factíveis e reais.
- e) Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da empresa, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- f) Alienação de ativos, através da constituição de UPI, se necessário;





- g) Analisamos um conjunto de indicadores financeiros e as relações entre todas as variáveis e os números apresentados nos demonstrativos financeiros projetados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica no conjunto de premissas e pressupostos adotados;
- h) A análise dos indicadores financeiros projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a empresa, retomando as suas atividades após a reestruturação, passem a ser empresas liquidas e viáveis, podendo atender aos seus compromissos com credores.
- i) A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos **do GRUPO TRADENER**, com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da empresa, podem ser inferidas pela geração de fluxos de caixa das operações que são positivos já a partir de 2028, sendo superior aos fluxos de pagamentos aos credores.
- j) Considerando também as gerações de receitas recorrentes, o Plano de Recuperação, que está sendo apresentado ao Juízo da Recuperação, no nosso entendimento, é viável aos níveis operacional e econômico – financeiro, dando segurança aos seus credores, de que a empresa terá condições de cumprir com os compromissos assumidos no referido Plano de Recuperação.

Da viabilidade econômico-financeira do GRUPO TRADENER,

Entre os princípios que regem a LFRE, o mais relevante para fins de deferimento da recuperação judicial é o princípio da viabilidade econômica da empresa, estabelecendo que somente às empresas com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da recuperação judicial.

Para o Prof. Dr. Fábio Ulhôa Coelho⁴, existem alguns critérios objetivos que permitem identificar a empresa economicamente viáveis e, portanto, dignas de receber o benefício legal da recuperação judicial. São as seguintes:

⁴ Comentários à Lei de Falências e recuperação de empresas (LFRE) - Ed. Saraiva - 2013.



a) Importância social da empresa no meio empresarial:

O **GRUPO TRADENER** conta com um portfólio de ativos e clientes que, junto com o Plano de Recuperação, se mostra adequado e compatível com a sua atual situação e demonstra que a sua recuperação econômica é viável e possível, desde que cumpridas as medidas preconizadas e apresentadas no Plano de Recuperação.

Ao mesmo tempo, a empresa tem uma importância social para a economia regional, pois é geradora de empregos, sendo que a sua atividade no ramo de mercado livre de energia são fundamentais, bem como, para a sua equipe de colaboradores diretos, cujas famílias dependem de suas atividades.

b) Mão de obra e Tecnologia empregadas:

O **GRUPO TRADENER**, chegou a ter um elevado efetivo de pessoal, antes da crise financeira, reduzindo-o na nova fase, cujas famílias dependem da manutenção das atividades da empresa.

c) Tempo de atividades da empresa:

O **GRUPO TRADENER**, está há mais de 28 (vinte e oito) anos consolidada no mercado, primando pela qualidade e excelente atendimento aos seus clientes, possuindo, acima de tudo a confiança necessária, adquirida a duras penas ao longo de todo este período.

d) Porte econômico:

O **GRUPO TRADENER**, detém um conjunto de ativos e instalações que o coloca em posição de destaque no ramo de mercado livre de energia.

Considerando o porte econômico do **GRUPO TRADENER**, torna-se importante a sua recuperação, dado o volume de impostos que recolhe e o número de empregos que oferece.

Verifica-se, portanto, por todas essas razões, que o **GRUPO TRADENER**, se ajusta perfeitamente ao conceito de empresas viáveis, econômica e financeiramente, fazendo





jus ao benefício da Recuperação Judicial.

A recuperação econômico-financeira do **GRUPO TRADENER**, irá beneficiar todas as comunidades onde atua, evitando-se assim consequências e malefícios indesejáveis para, cotistas, credores e colaboradores.





V - CONCLUSÃO

Após essas considerações, é nosso Parecer que:

O Plano de Recuperação do **GRUPO TRADENER**, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, pois:

- a) As premissas e pressupostos adotados na elaboração dos demonstrativos financeiros, que balizam as medidas de soerguimento, são reais, lógicos e exequíveis, levando em consideração tanto os cenários macroeconômicos quanto o arcabouço regulatório do setor elétrico;
- b) A renegociação com os credores, aliada à adequação de prazos e encargos, é factível e compatível com o cenário traçado na nova estruturação da companhia;
- c) A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação ao longo do período de pagamentos (2026 a 2041);
- d) Demonstram que, mesmo operando sob a premissa de run-off, o foco na liquidação dos contratos vigentes aliada a uma drástica reestruturação e redução do OPEX garante a geração de recursos e fluxos de caixa livres positivos suficientes para saldar as obrigações concursais;
- e) A continuidade das operações e a geração de fluxos de caixa positivos provam-se mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos dos fluxos de caixa nas projeções financeiras apresentadas no Anexo IV;
- f) O cenário apresentado no Plano de Recuperação é inquestionavelmente superior e melhor para os credores do que uma eventual situação de liquidação falimentar. É economicamente mais vantajoso que a empresa se mantenha operante e, dessa forma, utilize seus ativos e carteira para quitar seus passivos;





- g) As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação demonstram que o **GRUPO TRADENER**, é viável econômica e financeiramente;
- h) O Plano de Recuperação encontra-se bem estruturado, atendendo perfeitamente ao princípio da preservação da empresa, de sua função social e da manutenção da força de trabalho indireta e direta;
- i) A empresa detém sólido know-how técnico e infraestrutura regulatória consolidada junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE). Essa expertise permite que, mesmo com um quadro de despesas otimizado e reduzido, a companhia possua total capacidade operacional para gerir de forma eficiente o escoamento, faturamento e liquidação física e financeira de sua complexa carteira atual de contratos no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- j) A modelagem financeira demonstra, de forma inequívoca, uma forte capacidade de resiliência e solvência. A severa readequação e redução da estrutura de custos fixos e despesas administrativas (OPEX e SG&A) neutraliza os impactos da queda projetada de receitas no curto e médio prazo. Isso resulta na geração contínua de Fluxos de Caixa Livres (FCL) superavitários (alcançando R\$ 18,9 milhões residuais em 2041), assegurando capacidade financeira plena para honrar rigorosamente a cascata de pagamentos de todas as classes de credores.
- k) Estrategicamente, o cumprimento do Plano não está ancorado em premissas especulativas ou otimismo comercial. Ao internalizar um cenário de run-off, onde a empresa abstém-se da necessidade de formalizar novos contratos de energia nos próximos anos para sobreviver, o plano blindar a operação contra a retração de confiança do mercado. O pagamento da dívida é garantido pela carteira existente, conferindo altíssima segurança aos credores e tornando o plano blindado contra oscilações comerciais adversas.
- l) A estratégia delineada preserva o valor intangível do **GRUPO TRADENER**. Ao garantir a continuidade ininterrupta de suas operações (ainda que estritamente voltadas para a liquidação do passivo no primeiro momento), a empresa ganha o "fôlego" necessário para restaurar a credibilidade institucional junto aos agentes do setor. Superada a fase mais aguda do processo de reorganização, a manutenção da "máquina funcionando" viabiliza





uma reinserção estratégica ativa no mercado, permitindo que a captação futura de novos clientes represente um ganho adicional e acelere o soerguimento final do grupo.

Dessa forma, a **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS** conclui que, com a aprovação e implementação do Plano de Recuperação, o **GRUPO TRADENER** reúne todas as condições operacionais, mercadológicas e financeiras necessárias para liquidar seus compromissos concursais projetados (2026 a 2041) e retomar, gradualmente, sua trajetória de viabilidade e relevância no mercado livre de energia brasileiro.

São Paulo, 31 de julho de 2026.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. M. de Araújo'.

Alberto Martins de Araújo
CPF: 084.006.418-65
Laboratório de Negócios Ltda.

ALBERTO MARTINS DE ARAÚJO

ECONOMISTA

CORECON nº 33.888 – 2ª Região – SP





VI – TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a ser esclarecido, damos por encerrado o presente Parecer, que se compõe de 59 (cinquenta e nove) folhas computadorizadas de um só lado sendo a última folha datada, antes dos anexos.

São Paulo, 31 de julho de 2026.





ANEXOS

I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 a 2041;

II – Premissas macroeconômicas;

III – Premissas operacionais;

IV – Demonstrativos Financeiros Projetados:

- Demonstrativo de Resultados;
- Fluxos de Caixa.





ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES PARA OS ANOS DE 2026 a 2041





I – Premissas e pressupostos utilizados nas projeções para os anos de 2026 até 2041

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações dos demonstrativos financeiros, abrangendo de 2026 até o ano de 2041.

Este Parecer Técnico foi preparado pela equipe da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS LTDA** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela direção do **GRUPO TRADENER**, visando nos fornecer um maior e melhor entendimento sobre o seu modelo de negócios.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar a viabilidade econômico-financeira da empresa e auxiliá-las no seu processo de recuperação judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (DRE e Fluxo de Caixa), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela diretoria do **GRUPO TRADENER**, e foram objeto de análise crítica pelos analistas da **LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS**, que emitiram um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no item IV deste Laudo.

As projeções dos demonstrativos financeiros foram preparadas de acordo com as condições do mercado e da empresa, disponíveis na data de sua elaboração e poderão sofrer variações em virtude de vários fatores internos e externos.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria do **GRUPO TRADENER**.

Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a empresa, refletindo a adoção de um cenário-base conservador e de run-off. Tal modelo visa demonstrar o comportamento contábil, organizacional e operacional futuro da empresa na hipótese de ausência temporária de originação de novos contratos, provando que, mesmo sob esse rigor, as projeções dos fluxos de caixa atestam a viabilidade do processo de recuperação e a plena sustentação das condições de pagamento aos credores.





1. MOEDA UTILIZADA E PERÍODOS DE ANÁLISE

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente para o período do 2º semestre de 2026 até o ano de 2041, considerando o amortecimento natural das receitas no formato de liquidação da carteira (run-off), atrelado ao enxugamento estrutural dos custos da empresa, e a variação do IPCA no período.

2. MEMÓRIAS DE CÁLCULOS HISTÓRICOS E DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações históricas necessárias para a elaboração das projeções, bem como as premissas e pressupostos do comportamento futuro da empresa, foram fornecidas pela Diretoria do **GRUPO TRADENER**, e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de recuperação judicial (de 2026 a 2041).

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da empresa, bem como o cronograma de pagamentos aos credores, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (*“value drivers”*):

- a) Curva de decréscimo e posterior estabilização do volume das operações e das receitas, em função do escoamento da carteira de energia vigente;
- b) Reestruturação e corte drástico da estrutura de custos e despesas operacionais e administrativas (OPEX/SG&A), adequando-os de forma flexível e descendente à nova dimensão das receitas líquidas;
- c) Níveis do capital de giro e de investimentos (CAPEX) para manutenção das operações da empresa;
- d) Alíquotas de Imposto de Renda e Contribuição Social.
- e) Alienação de Ativos, através da constituição de UPI's, se necessário.

Os valores, as condições e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.

Neste anexo, são apresentados os demonstrativos financeiros consolidados e projetados do **GRUPO TRADENER**.





O objetivo deste item é, com base nas projeções operacionais, apresentar o fluxo de caixa disponível para regularização do passivo da empresa.

Em detrimento de projeções especulativas de crescimento de demanda, foram utilizadas as premissas operacionais de maturação, gestão e liquidação estrita dos contratos já existentes na carteira do Grupo. A premissa de retração e amortecimento das receitas brutas tem papel central no modelo, pois dita a urgência e o ritmo da redução obrigatória dos custos operacionais e administrativos (OPEX e SG&A) da empresa, a fim de garantir a blindagem do fluxo de caixa disponível.

Para a projeção dos tributos foram utilizadas as alíquotas médias do **GRUPO TRADENER**, sobre as Receitas Brutas da empresa.

Estabelecida a severa reestruturação da base de custos do **GRUPO TRADENER** em resposta ao declínio inicial de faturamento, projeta-se a sustentação contínua de um EBITDA Ajustado resiliente e positivo. O indicador parte de R\$ 33,2 milhões no 2º semestre de 2026 e, redimensionando-se conforme a maturação do modelo de run-off, estabiliza-se no encerramento da projeção (2041) com uma sólida geração residual na ordem de R\$ 10,2 milhões anuais.





ANEXO II – PREMISSAS MACROECONÔMICAS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

PREMISSAS MACROECONÔMICAS

Premissas Macroeconômicas		2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
IPCA	%	5,09%	4,02%	3,66%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
IPCA Index	#	1,477	1,536	1,592	1,648	1,706	1,765	1,827	1,891	1,957	2,026	2,097	2,170	2,246	2,324	2,406	2,490
CDI	%	13,15%	11,15%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%	9,90%
USD (BRL/USD)	R\$/USD	5,16	5,25	5,30	5,40	5,56	5,73	5,90	6,08	6,26	6,45	6,64	6,84	7,05	7,26	7,47	7,70
USD Variation	%	-10,54%	1,74%	0,95%	1,89%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
PIB	%	1,88%	1,95%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
SOFR	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO III – PREMISSAS OPERACIONAIS – 2026 a 2041

	2026 jul-dez	2027 FY	2028 FY	2029 FY	2030 FY	2031 FY	2032 FY	2033 FY	2034 FY	2035 FY	2036 FY	2037 FY	2038 FY	2039 FY	2040 FY	2041 FY
Operacional																
Volume de Energia (MWm)																
Energia comprada	392	363	244	157	132	132	144	144	144	144	126	114	14	14	14	13
Energia vendida	219	219	188	80	18	14	9	6	4	4	2	2	0	0	0	-
Saldo liquidado no mercado	145	145	56	77	114	118	136	138	141	141	125	112	14	14	14	13
Preço de Energia (PLD) R\$/MWh - termos reais																
SE	245	273	251	229	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210	210
NE	226	250	233	213	202	202	202	202	202	202	202	202	202	202	202	202
N	251	282	263	248	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227	227
S	230	252	235	215	203	203	203	203	203	203	203	203	203	203	203	203



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

ANEXO IV – DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS PROJETADOS



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2026 a 2033

DRE	J ul-Dez 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Líquida	695.284	840.019	616.293	406.364	333.233	340.152	378.448	386.787
Custos	(649.471)	(731.716)	(589.835)	(369.345)	(300.592)	(304.746)	(317.983)	(320.652)
Lucro Bruto	45.813	108.303	26.458	37.018	32.641	35.406	60.464	66.135
SG&A	(13.093)	1.393.769	(20.400)	(11.458)	(8.764)	(9.033)	(8.953)	(8.546)
EBIT	32.720	1.502.072	6.058	25.560	23.877	26.373	51.511	57.589
Resultado Financeiro	(9.649)	(13.056)	(9.670)	(6.257)	(2.678)	(1.399)	(6)	2.329
IR e CSLL	-	(9.097)	(1.870)	(4.594)	(5.045)	(5.944)	(12.258)	(14.260)
Lucro Líquido	23.071	1.479.918	(5.481)	14.710	16.153	19.030	39.247	45.657



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO - PROJETADO (DRE) / 2034 a 2041

DRE	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Receita Líquida	397.371	411.253	367.271	339.466	42.338	43.820	45.355	43.003
Custos	(323.375)	(330.586)	(275.321)	(238.204)	(23.249)	(24.062)	(24.915)	(22.303)
Lucro Bruto	73.996	80.667	91.950	101.262	19.090	19.758	20.439	20.699
SG&A	(8.801)	(9.108)	(9.394)	(9.722)	(10.036)	(10.387)	(10.750)	(11.124)
EBIT	65.195	71.560	82.556	91.540	9.054	9.371	9.689	9.576
Resultado Financeiro	4.463	6.553	8.682	11.044	15.105	12.629	13.934	15.328
IR e CSLL	(16.579)	(18.591)	(21.715)	(24.415)	(5.750)	(5.236)	(5.622)	(5.927)
Lucro Líquido	53.079	59.522	69.523	78.168	18.409	16.763	18.001	18.977



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2026 a 2033

Fluxo de Caixa	Jul-Dez 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Lucro Líquido	23.071	1.479.918	(5.481)	14.710	16.153	19.030	39.247	45.657
(-) D&A	530	1.110	1.179	1.250	1.325	1.401	1.140	498
(+/-) WK	(6.697)	15.286	7.319	(3.073)	(340)	(156)	(3.186)	796
(+/-) Outros ajustes não-caixa	-	(1.439.327)	5.138	5.178	5.259	4.741	4.604	4.310
FCO	16.904	56.986	8.155	18.065	22.397	25.017	41.806	51.261
(-) CAPEX	(219)	(453)	(470)	(487)	(504)	(521)	(540)	(559)
Fluxo de Caixa Livre	16.684	56.534	7.685	17.578	21.893	24.496	41.266	50.703
Fluxo de Caixa de Financiar	(5.002)	(37.351)	(34.009)	(30.667)	-	-	-	-
Pagamento Classe I	-	(294)	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe III	-	(434)	-	-	-	(7.873)	(13.518)	(23.092)
Pagamento Classe IV	-	(69)	-	-	-	-	-	-
Fiscal	-	(3.415)	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ	-	(4.212)	-	-	-	(7.873)	(13.518)	(23.092)
Fluxo de Caixa	11.682	14.971	(26.324)	(13.089)	21.893	16.623	27.748	27.611



LABORATÓRIO DE NEGÓCIOS

DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA - PROJETADO (FC) / 2034 a 2041

Fluxo de Caixa	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041
Lucro Líquido	53.079	59.522	69.523	78.168	18.409	16.763	18.001	18.977
(-) D&A	516	534	553	572	592	613	634	656
(+/-) WK	(838)	(570)	(814)	(654)	7.185	(55)	(51)	(16)
(+/-) Outros ajustes não-caixa	3.738	3.018	2.232	1.217	1.225	-	-	-
FCO	56.496	62.504	71.493	79.303	27.411	17.321	18.584	19.617
(-) CAPEX	(578)	(598)	(619)	(641)	(663)	(687)	(711)	(736)
Fluxo de Caixa Livre	55.917	61.906	70.874	78.662	26.747	16.635	17.873	18.882
Fluxo de Caixa de Financiar	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe I	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Classe III	(33.011)	(41.657)	(49.751)	(58.454)	(68.222)	-	-	-
Pagamento Classe IV	-	-	-	-	-	-	-	-
Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento RJ	(33.011)	(41.657)	(49.751)	(58.454)	(68.222)	-	-	-
Fluxo de Caixa	22.906	20.249	21.123	20.208	(41.475)	16.635	17.873	18.882





AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II - 17º ANDAR – CONJUNTO 1702

CEP: 01311-300 – BELA VISTA – SÃO PAULO SP

RUA QUIRINO DE ANDRADE, 219 1º ANDAR CONJUNTO 11

CEP: 01049-010 – CENTRO – SÃO PAULO SP

(11) 99493-7351 / (11) 3129 – 5045 / (11) 3373-7533

ALBERTO.MARTINS@LABNEG.COM.BR

LABNEG.COM.BR



Anexo 2.3.2

Laudo de Avaliação de Ativos

(segue como documento anexo)





Solicitante: TRADENER LTDA.

Proprietários: TRADENER LTDA.

Tipo: Avaliação dos Bens e Ativos do Imobilizado

Laudo de Avaliação Nº 26 8857

Endereços: Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 7º and. - Centro, Curitiba – PR.



Fins de Recuperação Judicial





ÍNDICE	
1. INFORMAÇÕES GERAIS.....	3
1.1. OBJETIVO.....	4
2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR.....	5
3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO	6
3.1. PRELIMINARES	6
3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO.....	8
3.3. DADOS OPERACIONAIS.....	7
3.4. DEPRECIAÇÃO	7
3.5. LOCALIZAÇÃO DOS ATIVOS.....	7
4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	8
4.1. METODOLOGIA.....	8
4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES	9
4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO	9
4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO	10
4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL	11
5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO.....	12
6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO	14
7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO.....	15
8. ENCERRAMENTO	16

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJSB3 UBX4R CH53B J9BCK



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Solicitante:	TRADENER LTDA.
--------------	----------------

OBJETO DA AVALIAÇÃO

Tipo:	Bens e Ativos do Imobilizado
Proprietários:	TRADENER LTDA.
Objetivo:	Valor de Mercado
Finalidade	Avaliação Patrimonial - Recuperação Judicial
Data base:	01 de julho de 2026

VALORES TOTAIS APURADOS

VALOR DE MERCADO - VM VM – R\$ 57.649.305,04 (cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais)
--

CONSOLIDAÇÃO POR CATEGORIA DE ATIVO IMOBILIZADO

CATEGORIA DE AVALIAÇÃO	QTD ITENS	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO (R\$)	VALOR MERCADO AVALIADO (R\$)
VEÍCULOS E AERONAVES	1	R\$ 62.529.077,17	R\$ 55.217.209,32	R\$ 56.276.169,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	867	R\$ 1.479.579,81	R\$ 755.550,75	R\$ 816.861,18
EQUIPAMENTOS DE TI E TELECOM	505	R\$ 1.327.686,53	R\$ 374.291,89	R\$ 474.522,05
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3	R\$ 42.471,82	R\$ 0,00	R\$ 10.617,96
BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	86	R\$ 645.921,44	R\$ 69.705,86	R\$ 69.705,86
SOFTWARE E INTANGÍVEIS	10	R\$ 7.683,29	R\$ 1.428,55	R\$ 1.428,55
NÃO ATIVO / DESPESA / AJUSTE	790	R\$ 3.620.723,53	R\$ 1.370.093,41	R\$ 0,00
TOTAL GERAL AVALIADO	2.262	R\$ 69.653.143,59	R\$ 57.788.279,78	R\$ 57.649.305,04

Este Relatório e seus anexos contém o detalhamento do serviço executado, bem como a metodologia, premissas adotadas, ressalvas e relação dos bens com seus respectivos valores de mercado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSB3 UBX4R CH53B J9BCK



1.1. OBJETIVO

De acordo com a solicitação de V.Sas. e como resultado do serviço prestado, apresentamos a seguir o Relatório de Avaliação Patrimonial de determinados bens do ativo imobilizado para a data-base de **01 de julho de 2026**, de propriedade de **TRADENER LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.691.745/0001-70.

Entendemos que o propósito deste trabalho é fornecer o valor de mercado dos referidos ativos à **CONTRATANTE**, para fins de suporte nos **planos de recuperação judicial**. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido, bem como, este documento é para uso restrito da finalidade descrita acima. Os valores estão submetidos às condições do mercado específico de cada bem ou grupo de bens, sendo, portanto, válidos enquanto perdurarem as condições existentes à época da avaliação.

Na estimativa do valor dos ativos, nos baseamos no conceito de valor de mercado que, conforme definido pela norma brasileira, é a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigentes, conhecedoras do negócio e independentes entre si, com ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação compulsória.

A aeronave **Cessna Citation CJ3+ (nº de série 525B0665/0740)** encontra-se sob posse direta e operação da **TRADENER LIMITADA**, sendo objeto de **Arrendamento Mercantil Financeiro (Leasing)** por Importação por Encomenda, formalizado junto à **Bradesco Leasing S.A. Arrendamento Mercantil** (Instrumento nº 178.782 em 24/01/2025, com valor de operação de R\$ 65.836.646,72).

Ressalva-se que a exatidão dos dados quantitativos e qualitativos dos ativos descritos neste documento advém de informações providas pelo Cliente via planilhas de dados. Portanto, a responsabilidade pela procedência e veracidade de tais registros recai integralmente sobre a parte contratante, eximindo a Actual de responsabilidades por eventuais omissões ou incorreções nos dados primários.

Declaramos que a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** e os profissionais responsáveis por esta avaliação não têm nenhum vínculo com os proprietários dos bens avaliando, quer através de seus sócios ou empregados, não tendo, portanto, quaisquer interesses pessoal ou financeiro nos ativos em análise.





2. INFORMAÇÕES DO AVALIADOR

Sediada em São José dos Campos/SP, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** reúne uma equipe multidisciplinar de especialistas, com mais de 20 anos de experiência na área de engenharia de avaliações, destaca-se no trabalho de engenharia consultiva, atendendo conceituadas companhias em todo território nacional.

Desenvolve trabalhos atendendo a todas as necessidades do Mercado de avaliações e gestão de ativos, com diligência e foco no cliente, visando sempre fornecer dados e ferramentas para a tomada de decisões, de modo preciso, com alto nível técnico e agilidade nas informações apresentadas.

De acordo com as exigências normativas e legislação vigente, a **ACTUAL INTELIGÊNCIA** atende as qualificações vinculadas as atividades de engenharia de avaliações, realizadas por profissionais habilitados e capacitados, com observância de suas atribuições e competências profissionais legalmente definidas, onde para as diversas finalidades de avaliação, possui considerável acervo técnico junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nossos clientes atendidos mais recentemente são:

- **IOCHPE-MAXION**
- **VOITH MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **FRAPORT BRASIL**
- **UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**
- **GRUPO NAGUMO SUPERMERCADOS**
- **GJP HOTEIS E RESORTS**
- **SAFRAN CABIN BRAZIL**
- **MELHORAMENTOS FLORESTAL**
- **LAVORO AGROCOMERCIAL**
- **FUJI FILM**





3. ESCOPO DE VERIFICAÇÃO

Para o desenvolvimento dos estudos a **CONTRATANTE** disponibilizou os arquivos e documentos necessários para coleta de informações e análise dos dados. A caracterização destes bens para avaliação exigiu um minucioso levantamento técnico, para uma apreciação crítica de seus elementos conforme roteiro abaixo:

3.1. PRELIMINARES

- Identificação dos bens a serem avaliados, listados pela solicitante;
- Familiarização da equipe avaliadora com os bens, verificando sua natureza, operacionalidade geral das unidades componentes e eficiência operacional do conjunto, ainda estado e conservação na presente data.

3.2. LEVANTAMENTO DE CAMPO

Para coleta de informações, foram feitas consultas nas áreas de interesse pelo **Contratante**, onde foram tratadas questões de ordem técnica, através de relação fornecida, tais como:

- Antecedentes internos: investimentos em substituições dos bens, informações relacionadas à sobrevivência dos ativos, informações contábeis, especificações técnicas e inventários físicos existentes;
- Antecedentes externos: informações referentes ao ambiente econômico onde a entidade opera, novas tecnologias, benchmarking, recomendações e manuais de fabricantes e taxas de vivência dos bens;
- Estado de conservação dos bens: informações referentes a manutenção, falhas e eficiência dos bens; e outros dados que servem de padrão de comparação, todos suportados, dentro do possível, pelos documentos relativos aos bens avaliados.





3.3. DADOS OPERACIONAIS

Levantamento das características originais e individuais de cada equipamento, tais como; Designação, Fabricante, Modelo e tipo, Data da aquisição, Capacidade e potência, Produção nominal, Características especiais dentre outros.

3.4. DEPRECIAÇÃO

Analisamos os fatores de depreciação sob dois prismas, a depreciação de ordem física, provinda das avarias bruscas, acidentais e desgaste constante. A depreciação de ordem funcional, é advinda da inadequação, superação e anulação.

3.5. PROPRIEDADE DOS ATIVOS

Os Bens listados pertencem:

TRADENER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.691.745/0001-70,

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 603 - 7º and. - Centro, Curitiba – PR.





4. AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

4.1. METODOLOGIA

O presente laudo de avaliação foi executado segundo as diretrizes da norma NBR 14653-5 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e estudos publicados pelo IBAPE - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia, assim como as demais determinações contidas na legislação vigente.

Os objetos da avaliação são assim definidos pela ABNT através da NBR 14653-5:

Máquina	<i>“Todo e qualquer aparelho, composto por um ou mais equipamentos, destinado a executar uma ou mais funções específicas a um trabalho ou à produção industrial.”</i>
Equipamento	<i>“Qualquer unidade auxiliar de máquina.”</i>
Instalação	<i>“Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços, para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.”</i>

Durante a vistoria física dos bens, os mesmos foram caracterizados com informações referentes ao fabricante, modelo, tipo, capacidade de produção, equipamentos periféricos, número de série, ano de fabricação, características especiais, operacionalidade, obsolescência, condições de manutenção corretiva, preventiva e estado de conservação. Em equipamentos fabricados ou projetados pelo cliente, essas informações foram coletadas junto ao departamento técnico da empresa.





4.2. DETERMINAÇÃO DOS VALORES

Para os bens produzidos e comercializados normalmente no mercado, os valores e custos foram calculados pelo Método Comparativo direto de dados de mercado, conforme:

Comparativo direto de mercado	<i>“Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
--------------------------------------	---

No método comparativo direto de dados de mercado, as características diferentes foram tratadas por critérios fundamentados, contempladas as diferentes funções, desempenhos operacionais, estruturas construtivas e itens opcionais.

Por sua vez, para os demais casos e as máquinas e equipamentos projetados internamente (pela empresa avaliando) e construídos sob encomenda, os valores e custos foram calculados pelo método do custo (comparativo direto ou quantificação), conforme:

Comparativo de custo direto	<i>“Identifica o custo do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.”</i>
Quantificação do custo	<i>“Identifica o custo do bem ou de suas partes por meio de orçamentos sintéticos ou analíticos, a partir das quantidades de serviços e respectivos custos diretos e indiretos.”</i>

4.3. VALORES ESTABELECIDOS NO LAUDO

O **Valor de reprodução ou reposição** foi determinado através de pesquisa efetuada junto a fornecedores nacionais e estrangeiros, representantes comerciais, fabricantes e revendedores ou ainda através de consultas ao nosso banco de dados.

A pesquisa visa determinar o custo para se repor o bem avaliando por outro novo, ou por seu similar de mercado, caso o mesmo tenha a produção descontinuada à época da execução da avaliação.





Para bens, objeto da avaliação, descontinuados ou fora de linha, foi empregada analogia por um bem de mercado, dotado de especificações técnicas, funcionais, capacidade de produção e outras características similares ao mesmo.

O **Valor de reprodução ou reposição** é o máximo valor que um bem poderá ter, quando adquirido diretamente do fabricante, revendedor, representante comercial ou ainda quando projetado e fabricado para uma finalidade específica. É o referencial inicial para determinar todo e qualquer valor para o qual se proponha a avaliação.

4.4. DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

O **Valor de Mercado** é representado pelo custo de reprodução, menos a depreciação física decorrente do desgaste relativo ao uso, idade, quebra, regime de trabalho, manutenção, vida útil ou quaisquer agentes externos, bem como a obsolescência tecnológica.

Valor de mercado	<i>“Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra”</i>
-------------------------	---

A fórmula empregada para o cálculo de depreciação que gera o fator de depreciação é:

$$FD = \{(VU - I) / VU\} \times 1,0$$

Onde:

FD = fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)

I = Idade do bem

O estado de conservação do bem afeta o resultado da avaliação, para estes casos o Fator de depreciação (FD) foi ajustado em função do estado operacional.





4.5. DEPRECIAÇÃO E VIDA ÚTIL

Para o cálculo de depreciação utilizamos o Método Linear, que é o mais utilizado no Brasil. Este método distribui o custo de depreciação dos bens exclusivamente em função do tempo, considerando o desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal.

Podem ser depreciados todos os bens físicos sujeitos a desgaste pelo uso ou por causas naturais ou obsolescência normal, tais como máquinas, equipamentos e instalações. O critério usual de cálculo das cotas de depreciação pelo método linear é o mais aceito pela legislação vigente.

4.5.1. Determinação da Vida Útil

Conforme recomendações do pronunciamento técnico CPC27 – Ativo imobilizado, “o valor residual e a vida útil de um ativo são revisados pelo menos ao final de cada exercício e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a mudança deve ser contabilizada como mudança de estimativa contábil”.

Os seguintes fatores foram considerados na determinação da vida útil:

- Expectativa de uso do ativo que é avaliado com base na capacidade ou produção física esperada do bem;
- Desgaste físico normal esperado, que depende de fatores operacionais tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparos e manutenção e o cuidado e a manutenção do ativo enquanto estiver ocioso;
- Obsolescência técnica ou comercial proveniente de mudanças ou melhorias na produção, ou de mudança na demanda do mercado para o produto ou serviço derivado do ativo;

Fórmula para determinação do saldo de vida remanescente em quantidade de anos:

$$VUR = FD \times VU$$

Onde:

VUR = Vida útil remanescente – em quantidade de anos

FD = Fator de depreciação

VU = Vida Útil física inicial em quantidade de anos (diferenciada por classe e família de bem)



5. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO DO LAUDO

Para a realização deste trabalho foram seguidos os critérios e diretrizes da NBR 14653-5 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, atendendo o **Grau I de Fundamentação**.

Tabela 1 - Graus de Fundamentação para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Item	Pontuação	Descrição	Grau		
			III	II	I
1	1	Vistoria	Caracterização completa e identificação do bem, incluindo seus componentes, acessórios, painéis e acionamentos	Caracterização sintética do bem e seus principais complementos, com fotografias	Caracterização sintética do bem, com fotografia
2	1	Funcionamento	O funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações e as condições de produção, eficiência e manutenção estão relatadas no laudo	O Funcionamento foi observado pelo engenheiro de avaliações	Não foi possível observar o funcionamento
3	1	Fontes de informação e dados de mercado	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos três cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo três dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: cotação direta do bem novo no fabricante, para a mesma especificação ou pelo menos duas cotações de bens novos similares Para valor de mercado: no mínimo dois dados de mercado de bens similares no estado do avaliando As informações e condições de fornecimento devem estar documentadas no laudo	Para custo de reedição: uma cotação direta para bem novo similar Para valor de mercado: um dado de mercado de bem similar no estado do avaliando Citada a fonte da informação
4	1	Depreciação	Implícita no valor de mercado do bem	Calculada por metodologia consagrada	Arbitrada
Total	4	Laudo enquadrado no Grau I			

Conforme as especificações observadas na tabela 1, de acordo com os pontos mínimos e os itens obrigatórios atingidos, o presente laudo, alcança um mínimo de **4 pontos**.





Para fins de enquadramento global do laudo em graus de fundamentação, conforme a norma NBR 15.653-5, foram considerados os seguintes critérios:

- O atendimento a cada exigência do grau I terá 1 ponto; do grau II, 2 pontos; e do grau III, 3 pontos.
- O enquadramento global do laudo considerou a soma de pontos obtidos para o conjunto de itens, atendendo a tabela 2.

Tabela 2 – Enquadramento segundo seu grau de fundamentação, para avaliação de máquinas, equipamentos ou instalações isoladas

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Restrições	Todos os itens no mínimo no grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos os itens no mínimo no grau I

O grau de agregação do presente laudo considerou as máquinas, equipamentos e instalações isoladas para avaliação. Foram coletadas informações relativas aos itens principais e secundários, bem como suas condições de manutenção e suas principais características.





6. PREMISSAS E LIMITES DO ESCOPO

A metodologia de avaliação patrimonial empregada neste trabalho é amparada nas mais recentes normas e diretrizes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ASA – American Society of Appraisers, que disciplinam conceitos, estabelecem os critérios a serem empregados em trabalhos de avaliação patrimonial, definem os métodos para determinação dos valores e visam os graus de fundamentação das avaliações, entre outras prescrições.

Ressaltamos, ainda, que todas as atividades relacionadas à avaliação patrimonial foram desenvolvidas por profissionais tecnicamente habilitados nas respectivas modalidades de engenharia, atendendo ao disposto nas Leis 5.194 (24/12/1966) e 8.708 (set/1990) e nas Resoluções 218 (29/06/1973) e 345 (jul/1990) do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Não foram avaliados e analisados neste trabalho, os seguintes ativos:

- Ativos sem substância física, como Marcas, Patentes, Carteira de Clientes, dentre outros de acordo com Pronunciamento Técnico CPC 4 – Ativo Intangível.
- Itens de almoxarifado classificados como Estoques de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 16 - Estoques;
- Benfeitorias realizadas em imóveis de terceiros; (Mantido valor contábil residual)
- Serviços, fretes e trabalhos de terceiros;
- Softwares e Licenças de Uso, ou outros. (Mantido valor contábil residual)
- Consórcios em andamento

Itens classificados contabilmente como benfeitorias desfeitas, adaptações de imóveis locados devolvidos, licenças expiradas, despesas diferidas ou bens não localizados fisicamente durante a vistoria foram reclassificados como 'Não Ativo / Despesa / Ajuste' e tiveram seu valor de mercado arbitrado em R\$ 0,00, conforme preconiza o CPC 27 e a NBR 14653

A documentação fornecida pela contratante utilizada na elaboração do presente Laudo, relação de ativos do imobilizado, é considerada por nós como fidedigna.





7. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Os bens do ativo imobilizado de propriedade das empresas citadas foram avaliados conforme objetivo, premissas e ressalvas descritos anteriormente e apresentam, na data base de **01 de julho de 2026**, Valores de Reposição e Mercado conforme quadro abaixo..

VALORES TOTAIS APURADOS

VALOR DE MERCADO - VM

VM – R\$ 57.649.305,04

(cinquenta e sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, trezentos e cinco reais)

CONSOLIDAÇÃO POR CATEGORIA DE ATIVO IMOBILIZADO

CATEGORIA DE AVALIAÇÃO	QTD ITENS	VALOR ORIGINAL (R\$)	VALOR CONTÁBIL LÍQUIDO (R\$)	VALOR MERCADO AVALIADO (R\$)
VEÍCULOS E AERONAVES	1	R\$ 62.529.077,17	R\$ 55.217.209,32	R\$ 56.276.169,45
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	867	R\$ 1.479.579,81	R\$ 755.550,75	R\$ 816.861,18
EQUIPAMENTOS DE TI E TELECOM	505	R\$ 1.327.686,53	R\$ 374.291,89	R\$ 474.522,05
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3	R\$ 42.471,82	R\$ 0,00	R\$ 10.617,96
BENFEITORIAS E INSTALAÇÕES	86	R\$ 645.921,44	R\$ 69.705,86	R\$ 69.705,86
SOFTWARE E INTANGÍVEIS	10	R\$ 7.683,29	R\$ 1.428,55	R\$ 1.428,55
NÃO ATIVO / DESPESA / AJUSTE	790	R\$ 3.620.723,53	R\$ 1.370.093,41	R\$ 0,00
TOTAL GERAL AVALIADO	2.262	R\$ 69.653.143,59	R\$ 57.788.279,78	R\$ 57.649.305,04

A **ACTUAL INTELIGÊNCIA** se responsabiliza pela manutenção do mais absoluto sigilo com relação às informações que venha a conhecer por ocasião da execução dos serviços.

Salienta-se que os valores e resultados desta avaliação devem ser perfeitamente compreendidos e utilizados para a finalidade à que se propõem.



8. ENCERRAMENTO

Este Laudo que consta de 16 (dezesesseis) folhas foi redigido, sendo que esta última folha está datada e assinada.

O presente laudo apresenta as reais condições dos bens, conforme vistoria efetuada.

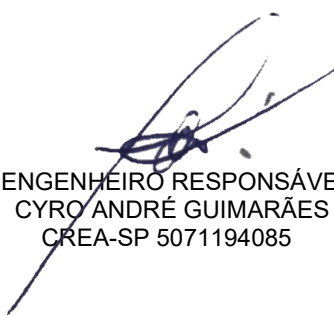
Em anexo:

I - Listagem dos Bens.

No anseio de termos atingido as expectativas de V.Sas., colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

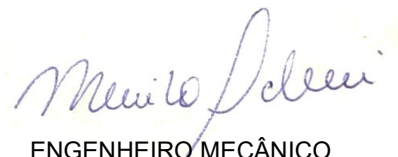
São José dos Campos, 07 de julho de 2026.



ENGENHEIRO RESPONSÁVEL
CYRO ANDRÉ GUIMARÃES
CREA-SP 5071194085



ACTUAL INTELIGÊNCIA
CREA-SP 2556794



ENGENHEIRO MECÂNICO
MURILO CARLOS SALINI DA SILVA
CREA-SP 5071606744





I – LISTAGEM DOS BENS

